

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS



Ata da Reunião de 17 / 09 / 2021

Ata n.º 20 destinada a:



Handwritten signature and mark in blue ink.

ATA N.º 20

Aos dezassete dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um na Sala de Sessões, Edifício dos Paços do Concelho desta cidade de Vendas Novas reuniu a Câmara Municipal tendo estado:

PRESIDENTE..... LUÍS CARLOS PITEIRA DIAS

VICE-PRESIDENTE ELSA CRISTINA N. DOS SANTOS CAEIRO

VEREADORES

JOÃO TERESA RIBEIRO

BRUNO ALEXANDRE GOMES

MARIA EMÍLIA PITEIRA VICENTE

SUSANA MARIA BARREIROS GONÇALVES

ANÍBAL JOSÉ SERELHA L. DA SILVA

A reunião foi secretariada pelo Secretário do GAP, Pedro Pinto.

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião eram 09 H 05.

1. Ponto – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INFORMAÇÕES

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que nos dias 3, 4, 5, 6 e 7 de setembro marcou presença em diversas iniciativas integradas no programa das comemorações do 59.º aniversário da Elevação de Vendas Novas a Concelho, destacando a Sessão Solene, que se realizou no Auditório Municipal no dia 7 de setembro e que contou com a presença de todos os eleitos da Câmara Municipal. No dia 14 de setembro esteve presente, com a Vereadora Susana Gonçalves, na reunião de preparação do arranque do ano letivo na Escola Básica de Landeira e no dia 15 de



setembro, também acompanhado da Vereadora Susana Gonçalves, estiveram na entrega dos cadernos de fichas aos alunos do Colégio Laura Vicunha.

Interveio a **Vice-Presidente**, informando que no dia 7 de setembro marcou presença na Sessão Solene comemorativa do 59.º Aniversário de Elevação de Vendas Novas a Concelho, no dia 15 de setembro participou no webinar “Circularidade do Recurso Água nas Cidades” e no dia 16 de setembro participou na conferência “Life Adapt”, que se realizou via videoconferência, e ainda no sorteio dos vouchers relativos ao Fim de Semana Gastronómico realizado nos dias 4 e 5 de setembro.

Tomou a palavra o **Vereador Bruno Gomes**, informando que no dia 3 de setembro esteve presente na consignação da empreitada de requalificação do Jardim de Infância da Afeiteira e participou ainda em diversas iniciativas integradas nas comemorações do 59.º aniversário da elevação de Vendas Novas a Concelho.

Interveio a Vereadora **Susana Gonçalves**, referindo que, tal como informado pelo Sr. Presidente, marcou presença em diversas iniciativas integradas nas comemorações do 59.º aniversário da elevação de Vendas Novas a Concelho, que se realizaram entre 3 e 7 de setembro. No dia 14 de setembro esteve presente na reunião de preparação do arranque do ano letivo na Escola Básica de Landeira e no dia 15 de setembro na entrega dos cadernos de fichas aos alunos do Colégio Laura Vicunha.

Tomou a palavra o **Vereador Aníbal Silva**, informando que participou entre os dias 3 e 7 de setembro, em algumas das iniciativas integradas nas comemorações do 59.º aniversário da elevação de Vendas Novas a Concelho.

Informou o **Vereador Teresa Ribeiro** que participou em algumas das iniciativas integradas nas comemorações do 59.º aniversário da elevação de Vendas Novas a Concelho, nomeadamente na Sessão Solene.

Tomou a palavra a **Vereadora Emília Paulino**, referindo que também ela marcou presença na Sessão Solene do 59.º aniversário da elevação de Vendas Novas a Concelho.

Interveio o **Presidente**, referindo que sendo esta a última reunião ordinária da Câmara Municipal, não poderia deixar de agradecer a todos os eleitos, incluindo à Vereadora Ana Barros, pela forma democrática como decorreu este mandato e pelo papel de cada um no trabalho realizado.

Tomou a palavra o **Vereador Teresa Ribeiro**, questionando o facto de o Presidente referir que esta será a última Reunião de Câmara Municipal, pois considera que até à tomada de posse do



12
A

novo executivo municipal, que sairá das eleições de dia 26 de setembro, poderão ocorrer reuniões de Câmara Municipal.

Tomou a palavra o **Presidente**, para informar que após o ato eleitoral, a Câmara Municipal ficará em gestão até à tomada de posse do novo executivo, encontrando-se a Câmara Municipal limitada nas suas competências.

2. PONTO – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Tarifário de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos em 2022

Face à necessidade de submeter à apreciação da ERSAR as propostas de tarifários dos serviços de águas e resíduos para 2022, presente proposta do Presidente da Câmara Municipal para manter em 2022 o Tarifário de Abastecimento de Água, Saneamento e Gestão de Resíduos Urbanos em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2021, uma vez que o tarifário sofreu uma reestruturação em 2019 estando de forma geral, de acordo com as recomendações da ERSAR.

Tomou a palavra o **Presidente**, apresentando o ponto.

O **Vereador Teresa Ribeiro** refere que os Vereadores da CDU gostariam de saber se a diferença entre a receita e a despesa nesta matéria é muito significativa.

Tomou a palavra o **Presidente**, esclarecendo que, em média, a receita está cerca de 40% abaixo da despesa. No entanto, este défice difere quando se trata da água, do saneamento ou dos resíduos.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Presidente da Câmara Municipal, mantendo em 2022 o Tarifário de Abastecimento de Água, Saneamento e Gestão de Resíduos Urbanos em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2021.

2.2 - Correção Material ao Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas

Doc. 94/2021

O PPPI foi aprovado pela Portaria n.º 1546/94 de 18 de março, tendo sido posteriormente objeto de duas alterações, a primeira por Portaria n.º 21/97, de 7 de janeiro, e a segunda conforme o Aviso n.º 7206/2015, de 29 de junho. Foram identificadas diversas incongruências entre o Regulamento do PPPI e a Planta Síntese, nomeadamente no que se refere aos polígonos de



implantação. Estas disposições contraditórias dificultam muitas vezes o licenciamento da instalação de novas empresas, essenciais ao desenvolvimento do Concelho. Foram identificadas diversas incongruências entre o Regulamento do PPPI e a Planta Síntese, nomeadamente no que se refere aos polígonos de implantação. Estas disposições contraditórias dificultam muitas vezes o licenciamento da instalação de novas empresas, essenciais ao desenvolvimento do Concelho. Assim, o que se propõe, é que se assuma uma hierarquia de peças, sempre que exista incoerência entre as mesmas, prevalecendo o definido no Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Industrial, face à planta síntese, naquilo em que forem contraditórios.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, apresentando o ponto.

O **Vereador Teresa Ribeiro** afirma que consideram que a Assembleia Municipal se devia pronunciar quando ocorrem alterações neste tipo de documentos.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, informando que não se trata de uma alteração, mas de uma correção ao Plano, situação que se encontra devidamente prevista na legislação em vigor, a qual define que, nesses casos, a competência de aprovação é da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Vicente: a) Aprovar a correção material do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas (PPPI), conforme informação técnica INT_CMVN/2021/4507; b) Assumir uma hierarquia de peças, sempre que exista incoerência entre as mesmas, prevalecendo o definido no Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Industrial, face à planta síntese, naquilo em que forem contraditórios; c) Comunicar a correção material ao órgão competente para a aprovação do plano, quando este é diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração (cf. n.3 do art.º 122º do RJIGT), no caso à Assembleia Municipal (cf. art.º 90.º do RJIGT); d) Comunicar a correção material à CCDR Alentejo (cf. n.3 do art.º 122º do RJIGT); e) Proceder à publicação e publicitação da presente deliberação, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, bem como ao seu depósito.

2.3 - Expediente

2.3.1 – Atas

Foi lida e aprovada, por maioria, com a abstenção dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília



LD
A

Vicente, a Ata n.º 19, respeitante à reunião realizada em 1 de setembro de 2021.

2.3.2 – Empreitada de Requalificação da Escola Básica de Landeira – Receção provisória e trabalhos a menos

Tendo terminado o prazo para conclusão dos trabalhos da Empreitada de Requalificação da Escola Básica de Landeira, foram efetuadas as vistorias para efeitos de receção provisória, nas quais foram detetadas algumas anomalias, conforme consta da informação interna “INT_CMVN/2021/4516”. Após correção das anomalias detetadas e conclusão dos trabalhos em falta, efetuou-se em 3 de setembro de 2021 a vistoria final para efeitos de receção provisória, na qual se constatou que a obra se encontra em condições de ser recebida pela CMVN. Tendo a obra sido concluída, foi efetuado auto de medição final dos trabalhos executados. Conforme foi identificado pela fiscalização ao longo da Empreitada, não foram efetuados trabalhos previstos no contrato por não se verificarem necessários, resultando nos autos de trabalhos a menos que se juntam em anexo à informação interna “INT_CMVN/2021/4516”, totalizando um valor de 7.303,31 €.

Tomou a palavra a **Vereadora Emília Vicente**, referindo que o ponto trata de uma receção provisória. No entanto, tem relatos que se encontram em falta a sinalética de emergência e as balizas.

O **Vereador Bruno Gomes** informa que a sinalética de emergência já se encontra colocada e a colocação das balizas deverá ocorrer no presente dia.

O **Vereador Teresa Ribeiro** questiona a que se referem os trabalhos a menos.

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que, de acordo com o que foi identificado pela fiscalização ao longo da Empreitada, não foram efetuados trabalhos previstos no contrato por não se verificarem necessários, resultando nos autos de trabalhos a menos agora presentes à Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a receção provisória da Empreitada de Requalificação da Escola Básica de Landeira, os trabalhos a menos no valor de 7.303,31 € e a minuta de contrato adicional.

2.3.3 - Empreitada de Requalificação do Jardim de Infância de Afeiteira – Aprovação de



PSS

Tendo sido apresentado o Plano de Segurança e Saúde (PSS) para a obra, por parte da entidade executante à qual foi adjudicada a “Empreitada de Requalificação do Jardim de Infância de Afeiteira”, foi o mesmo analisado pela entidade responsável pela Coordenação de Segurança em Obra. Tendo a Empreitada sido consignado no dia três de setembro de 2021, os trabalhos e respetivo prazo de execução terão início após a aprovação do presente documento e respetiva comunicação à Entidade Executante. Considera-se o PSS apresentado como válido por respeitar a legislação em vigor.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Segurança e Saúde em Obra, respeitante à “Empreitada de Requalificação do Jardim de Infância de Afeiteira”.

2.3.4 - Empreitada de Requalificação Urbana da Avenida Marechal Craveiro Lopes - Trabalhos Complementares 2

No decorrer dos trabalhos complementares aprovados na reunião de câmara do passado dia 21 de junho de 2021, correspondentes à ligação do coletor de esgotos na Rua Capitão Custódio Janeiro Santana, constatou-se que a conduta de abastecimento de águas e respetivos ramais, se encontram com avançado estado de degradação e o recobrimento é reduzido (cerca de 40 centímetros, devendo ser no mínimo de 80 centímetros). Colocando em causa a qualidade do serviço de abastecimento de águas aos utilizadores naquele troço da Rua Capitão Custódio Janeiro Santana, torna-se imprescindível a execução dos trabalhos de substituição da conduta de abastecimento de águas e respetivos ramais. Para execução dos trabalhos, a Entidade Executante apresentou a proposta que se junta em anexo, com todos os valores dos trabalhos contratuais, resultando em trabalhos complementares no valor de 10.398,19 €. Conforme parecer da Fiscalização, os trabalhos complementares são enquadrados no artigo 370.º do CCP, não podendo ser imputada a responsabilidade à Entidade Executante por não estarem previstos no contrato.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Vicente, relativamente à Empreitada de Requalificação Urbana da Avenida Marechal Craveiro Lopes, aprovar os trabalhos complementares no valor total de 10.398,19 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com comunicação da ordem de



execução à Entidade Executante, e aprovar a respetiva minuta de contrato adicional.

2.3.5 - Proposta para abertura de procedimentos concursais para recrutamento de três assistentes operacionais – contrato a termo certo

Presente proposta do Presidente para que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, proponho que a Câmara Municipal aprove: 1. A abertura de procedimento concursal destinado ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho, através de contrato de trabalho a termo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, enquadrado na alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º da LGTFP: a) Um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na atividade de motorista, para o Setor de Logística Municipal, da Divisão Operacional (DOP); b) Um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na atividade de canalizador, para o Setor de Obras Municipais, da Divisão Operacional (DOP); c) Um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na atividade de assistente operacional, para o Setor de Espaços Verdes e Limpeza Urbana, da Divisão Operacional (DOP); 2. Que, atendendo ao princípio da economia processual e financeira, possam ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público.

Tomou a palavra o **Vereador Teresa Ribeiro**, referindo que os Vereadores da CDU consideram que o recrutamento deveria ser para o quadro e não a termo certo.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar:

1. A abertura de procedimento concursal destinado ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho, através de contrato de trabalho a termo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, enquadrado na alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º da LGTFP: a) Um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na atividade de motorista, para o Setor de Logística Municipal, da Divisão Operacional (DOP); b) Um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na atividade de canalizador, para o Setor de Obras Municipais, da Divisão Operacional (DOP); c) Um



posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na atividade de assistente operacional, para o Setor de Espaços Verdes e Limpeza Urbana, da Divisão Operacional (DOP);

2. Que, atendendo ao princípio da economia processual e financeira, possam ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público.

2.3.6 - Proposta de abertura de procedimentos concursais para recrutamento de três assistentes operacionais – contrato por tempo indeterminado

Presente proposta do Presidente para que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprove: 1. A abertura de procedimento concursal destinado ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho, através de contrato de trabalho por tempo indeterminado: a) Um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para a atividade de coveiro, para o Setor de Espaços Verdes e Limpeza Urbana da Divisão Operacional, conforme previsto no Mapa de Pessoal do Município; b) Um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para a atividade de pedreiro, para o Setor de Obras Municipais da Divisão Operacional, conforme previsto no Mapa de Pessoal do Município; c) Um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para a atividade de motorista, para o Setor de Logística Municipal da Divisão Operacional, conforme previsto no Mapa de Pessoal do Município; 2. Que, atendendo ao princípio da economia processual e financeira, sejam admitidos nos presentes procedimentos candidatos com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, para serem considerados no caso de não ser possível preencher os postos de trabalho com trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar:

1. A abertura de procedimento concursal destinado ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho, através de contrato de trabalho por tempo indeterminado: a) Um posto de



LD
A

trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para a atividade de coveiro, para o Setor de Espaços Verdes e Limpeza Urbana da Divisão Operacional, conforme previsto no Mapa de Pessoal do Município; b) Um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para a atividade de pedreiro, para o Setor de Obras Municipais da Divisão Operacional, conforme previsto no Mapa de Pessoal do Município; c) Um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para a atividade de motorista, para o Setor de Logística Municipal da Divisão Operacional, conforme previsto no Mapa de Pessoal do Município;

2. Que, atendendo ao princípio da economia processual e financeira, sejam admitidos nos presentes procedimentos candidatos com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, para serem considerados no caso de não ser possível preencher os postos de trabalho com trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

2.3.7 - Proposta de Isenção Total no Pagamento de Taxas do Mercado Mensal – 4º trimestre 2021

Considerando que as feiras mensais estiveram suspensas pelo período de 13 meses devido à pandemia COVID19 e que daqui resultou um forte impacto negativo na atividade económica de todos os feirantes que habitualmente utilizavam a feira mensal de Vendas Novas para o desenvolvimento da sua atividade, os constrangimentos para o desenvolvimento das atividades económicas, propõe-se a prorrogação da isenção de 100% no pagamento de taxas para o 4.º trimestre de 2021, como forma de incentivo e estímulo ao retorno destes feirantes à sua atividade e à utilização da feira mensal de Vendas Novas para o desenvolvimento da mesma.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação da isenção de 100% no pagamento de taxas do Mercado Mensal, para o 4.º trimestre de 2021.

2.3.8 - Proposta de Isenção Parcial de Rendas e Taxas em Espaços Concessionados pelo Município de Vendas Novas até 31 dezembro 2021

Dados os severos efeitos da pandemia COVID19 em Portugal, que levaram a dolorosos períodos de confinamento e a uma mudança drástica no comportamento dos consumidores, demonstrando



ainda a economia sinais frágeis da ambicionada retoma económica, existindo ainda um conjunto de restrições e limitações ao funcionamento de diversos setores de atividade e no seguimento de anteriores decisões, propõe-se que seja prorrogada a isenção parcial de 50% no valor das rendas e taxas em espaços concessionados pelo Município de Vendas Novas no período entre 1 outubro e 31 dezembro 2021.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação da isenção parcial de 50% no valor das rendas e taxas em espaços concessionados pelo Município de Vendas Novas no período entre 1 outubro e 31 dezembro 2021, condicionada à demonstração da situação regularizada perante o Município.

**2.3.9 - Grupo Desportivo e Recreativo do Pessoal da Câmara Municipal de Vendas Novas –
Apoio para 2021** **Doc. 95/2021**

Tendo o Grupo Desportivo e Recreativo do Pessoal da Câmara Municipal de Vendas Novas enviado os relatórios de atividades e contas de gerência de 2019 e 2020 e o plano de atividades e orçamento para 2021, solicita a atribuição do apoio para a atividade de 2021. Presente também o cálculo do limite da transferência a efetuar neste âmbito, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, e a minuta do protocolo a celebrar entre as duas entidades. No orçamento do Município para 2021 consta o valor de 11.000 € para este efeito, na classificação económica 02/040701.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio de 11.000 € ao Grupo Desportivo e Recreativo do Pessoal da Câmara Municipal de Vendas Novas e aprovar a minuta do protocolo a celebrar entre as duas entidades.

2.3.10 - Pedido de apoio do Estrela Futebol Clube para aquisição de equipamentos desportivos para os escalões de formação e elaboração do livro referente ao centenário

O Estrela Futebol Clube desenvolve um trabalho importantíssimo na formação e competição desportiva, bem como na promoção da atividade física, caracterizando-se por ser um clube de certa forma eclético no panorama desportivo do Concelho. É inequívoca a importância da referida associação desportiva para o plano de desenvolvimento desportivo no Concelho. O clube foi fundado em 10 de agosto de 1920, estando nesta fase a comemorar o centenário da sua



LL
A

existência. O Estrela Futebol Clube endereçou ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, um pedido de apoio para a aquisição de equipamentos desportivos alusivos ao Centenário para as equipas dos escalões de formação e para a elaboração do livro referente ao Centenário. Os valores solicitados totalizam o valor de 6.500,00€, sendo 2.500,00€ para a aquisição dos equipamentos e 4.000,00€ para a elaboração do livro.

Interveio o Vereador Teresa Ribeiro, questionando se o apoio previsto se encontra devidamente cabimento na respetiva rubrica de classificação económica.

Tomou a palavra o Presidente, informando que o apoio previsto se encontra cabimentado, mas, por lapso, essa informação não se encontra expressa na informação dos serviços.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar atribuição de um apoio de 6.000,00€ para o Estrela Futebol Clube, sendo 2.500,00 € destinados à aquisição de equipamentos desportivos para os escalões de formação e 3.500,00 € destinados à elaboração do livro referente ao centenário.

2.3.11 - Primeira adenda ao acordo entre o Município de Vendas Novas e o Raquete Clube de Vendas Novas, para a utilização e beneficiação dos campos de padel, no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID 2021) do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) Doc. 96/2021

Considerando que: 1. Na reunião de Câmara do dia 17 de fevereiro de 2021, foi aprovado pela Câmara Municipal o acordo entre o Município de Vendas Novas e o Raquete Clube de Vendas Novas, para a utilização e beneficiação dos campos de padel no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID 2021) do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ)); 2.A respetiva candidatura foi aprovada pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ); 3. Para finalizar o processo, torna-se necessário fazer uma adenda ao acordo em referência.

Interveio o Vereador Teresa Ribeiro, referindo que não se encontra indicado o valor total do custo da beneficiação a realizar nos campos de padel, solicitando essa informação.

Tomou a palavra o Presidente, referindo que não dispõe do valor exato, mas que irá solicitar aos serviços municipais essa informação e que a remeterá para conhecimento dos Srs. Vereadores.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a primeira adenda ao acordo



entre o Município de Vendas Novas e o Raquete Clube de Vendas Novas, para a utilização e beneficiação dos campos de padel, no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID 2021) do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ).

2.3.12 – Contrato de Comodato – Casa do Povo de Vendas Novas

Doc. 97/2021

Presente proposta de contrato de comodato a celebrar com a Casa do Povo de Vendas Novas para realização de aulas teórico-práticas da Academia Sénior e de aulas de motricidade infantil e atividade física dos alunos do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, no ano letivo 2021/2022.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de contrato de comodato a celebrar com a Casa do Povo de Vendas Novas, para utilização de instalações desta instituição para realização de aulas teórico-práticas da Academia Sénior e de aulas de motricidade infantil e atividade física dos alunos do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, no ano letivo 2021/2022.

2.3.13 - Componente de Apoio à Família (CAF) 2021-2022 | Proposta de acordo de colaboração entre o Município de Vendas Novas, o Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e a Associação Desportiva 4K VN

Doc. 98/2021

Presente proposta de acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Vendas Novas, o Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e a Associação Desportiva 4k VN, que visa regular as condições de parceria para o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família no 1º ciclo, ano letivo 2021-2022.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Vicente, aprovar a proposta de acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Vendas Novas, o Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e a Associação Desportiva 4k VN, com vista ao desenvolvimento da Componente de Apoio à Família no 1º ciclo do ensino básico no ano letivo 2021-2022.

2.3.14 – Alteração de uso de uma parcela de terreno sita no Jardim Público de Vendas



Novas, de hotel para outros usos, incluindo habitação

Vem através de requerimento a Sociedade J.D. Alvarez- Hotéis e Turismo, Lda., solicitar a alteração do uso previsto para uma parcela de terreno, localizada no jardim público de Vendas Novas, de hotel para habitação ou outro uso compatível com o local onde se insere, de acordo com o previsto no PDM de Vendas Novas. Presente parecer jurídico 33/2021 de 13/09/2021, referente ao enquadramento do mencionado pedido.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retirar o assunto da ordem de trabalhos.

2.3.15 – 16ª e 17ª Alterações ao PAM e Orçamento da Despesa do ano 2021

Presente para conhecimento da Câmara Municipal, as 16ª e 17ª alterações ao Plano de Atividades Municipais (PAM) e Orçamento da Despesa do ano 2021, aprovadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal dos dias 1 e 9 de setembro de 2021, respetivamente.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2.2.16 - Resumo Diário da Tesouraria

Presente o **resumo diário de tesouraria**, respeitante ao dia 16 de setembro de 2021, cujo saldo é de 2.708.416,31 €, correspondendo 2.516.851,73 € a dotações orçamentais e 191.564,58 € a dotações não orçamentais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Obras – Licenciamento

Com base nos pareceres emitidos pelas entidades intervenientes, bem como pelos técnicos municipais, foram presentes os processos a seguir referenciados e que mereceram as seguintes deliberações:

- **Processo n.º 450.10.204.03/2021/52**, em nome de **Emília Maria Maduro Patoleia** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de Legalização de uma moradia unifamiliar, logradouro e muro de vedação na Travessa da Liberdade n.º 6 – Landeira, na freguesia de Landeira. Por deliberação camarária, foi aprovado o projeto de Arquitetura a 2021/07/21.



Foram entregues as faturas da água, luz e gás e restantes elementos relativos às Especialidades acompanhados dos respectivos Termos de Responsabilidade a 30/08/2021.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de licenciamento, ao abrigo do Artigo 23.º do RJUE, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2021/4289).

- **Processo n.º 450.30.003.05/2021/3, em nome de Márcio Dinis Ferreira Carloto** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de Licenciamento para a Reconstrução de uma cobertura na Rua Joaquim Pedro De Matos, nº17, freguesia e concelho de Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de Arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar projeto de arquitetura do Processo n.º 450.30.003.05/2021/3, em nome de Márcio Dinis Ferreira Carloto, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2021/4544).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2021/56, em nome de Pedro Miguel Rodrigues das Neves e outra** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de Reconstrução da cobertura da moradia existente, construção de uma piscina e legalização de um anexo na Rua Almada Negreiros nº 90, em Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do Projeto de Legalização e Arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o RMEU de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de legalização e de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2021/56, em nome de Pedro Miguel Rodrigues das Neves e outra, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2021/4383), devendo ser levantado o respetivo auto.

- **Processo n.º 450.10.204.03/2021/58, em nome de Raízes do Tempo, Lda.** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de Construção de uma moradia unifamiliar de 2



Handwritten signature and initials in blue ink.

pisos e muros de vedação na Rua José Francisco Fragoso, em Vendas Novas. Por deliberação camarária, foi aprovado o projeto de Arquitetura a 2021/08/09. Foram entregues os projetos de Especialidades acompanhados dos respetivos Termos de Responsabilidade a 10/09/2021.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de licenciamento ao abrigo do Artigo 23.º do RJUE, do Processo n.º 450.10.204.03/2021/58, em nome de Raízes do Tempo, Lda., de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2021/4535).

- **Processo n.º 450.10.204.03/2021/71, em nome de TAC Portugal, Unipessoal Lda. - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de obra de construção de um edifício industrial de primeira transformação de produtos agrícolas e estufa, e à obra de alteração de um edifício existente no Monte da Charnequinha – Rua da Charnequinha, Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas e o Decreto-lei n.º555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.**
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2021/71, em nome de TAC Portugal, Unipessoal Lda., de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2021/4449).

3. PONTO – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não houve intervenções.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada a presente minuta, que depois de lida e posta à votação, de acordo com o disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **foi aprovada, por unanimidade.**

FORMA DE VOTAÇÃO

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objecto de votação nominal.



CONCLUSÃO DA ACTA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião eram 10 H 22 sendo a presente minuta assinada pelo Sr. Presidente, Luís Carlos Piteira Dias e por mim, Pedro Pinto, na qualidade de Secretário do GAP, que a redigi e lavrei.

Os documentos identificados na presente minuta são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

O Secretário do GAP

Vendas Novas, 17 de setembro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aprovada, com o voto favorável do Presidente Luís Dias, na reunião realizada em 20/10/2021.
Não participaram na discussão e votação, o Vice-Presidente e os Vereadores Ricardo Videira, Luís Matias e Tiago Aldeias, por não terem estado presentes na reunião em causa.

O Presidente da Câmara Municipal

O Chefe da DAF



vendas novas

era uma vez uma princesa...

Doc. 24/2021

N.º Registo: INT_CMVN/2021/4508

N.º Processo: 150.10.701.01/2021/19

Data: 13-09-2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 17 de setembro de 2021

Serviço:	Divisão de Ambiente e Planeamento		
Assunto:	Correção Material ao Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas		
Resumo:	<p>O PPPI foi aprovado pela Portaria n.º 1546/94 de 18 de março, tendo sido posteriormente objeto de duas alterações, a primeira por Portaria n.º 21/97, de 7 de janeiro, e a segunda conforme o Aviso n.º 7206/2015, de 29 de junho.</p> <p>Foram identificadas diversas incongruências entre o Regulamento do PPPI e a Planta Síntese, nomeadamente no que se refere aos polígonos de implantação. Estas disposições contraditórias dificultam muitas vezes o licenciamento da instalação de novas empresas, essenciais ao desenvolvimento do concelho.</p> <p>Assim, o que se propõe, é que se assumam uma hierarquia de peças, sempre que exista incoerência entre as mesmas, prevalecendo o definido no Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Industrial, face à planta síntese, naquilo em que forem contraditórios.</p>		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	<p>Propõe-se que a Câmara Municipal de Vendas Novas delibere:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aprovar a correção material do PPPI, conforme informação técnica em anexo, acrescentando um artigo ao Regulamento do PPPI, que "Determina que, sempre que se verifique existir uma contradição, incongruência, discrepância ou dúvida, entre o disposto nas peças processuais, prevalecerão sempre as disposições do Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Industrial"; • Comunicar a correção material ao órgão competente para a aprovação do plano, quando este é diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração conforme nº3 do art.º 122º do RJIGT, no caso à Assembleia Municipal (art.º 90.º do RJIGT); • Comunicar a correção material à CCDR Alentejo, de acordo com o nº3 do art.º 122º do RJIGT; • Proceder à publicação e publicitação da presente deliberação, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, bem como ao seu depósito. 		
Nº Trabalhador		Assinatura:	

Documentos Anexos:

x	Informação:	INT_CMVN/2021/4507
x	Outros	Relatório de Fundamentação.

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	A Reunião de Câmara
Eleito:	JP





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Data:

14/9/2021

Assinatura:

E. C. e. i. o

DELIBERAÇÃO

Aprovada por maioria

17.9.21





vendas novas

era uma vez uma princesa.

N.º Registo: INT_CMVN/2021/4507

N.º Processo:

Data: 13-09-2021

INFORMAÇÃO

Serviço:	Divisão de Ambiente e Planeamento		
Trabalhador:	João Pardal	N.º	4893
Dirigida a:	Vice-Presidente da Câmara Municipal Elsa Caeiro		
Assunto:	Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas		

Documentos Anexos:

A presente informação visa fundamentar a necessidade de proceder a uma correção material do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas (doravante denominado PPPI), nos seguintes termos:

1. O plano de pormenor é um instrumento de gestão territorial de âmbito municipal que desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação uma área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral (cf. n.º 1 do art.º 101º do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio e alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020 de 2 de outubro).
2. O PPPI foi aprovado pela Portaria n.º1546/94 de 18 de março, tendo sido posteriormente objeto de duas alterações, a primeira por Portaria n.º21/97, de 7 de janeiro, e a segunda conforme o Aviso n.º 7206/2015, de 29 de junho.
3. Volvidos mais de 5 anos sobre a segunda alteração ao PPPI e considerando o papel estratégico do Parque Industrial de Vendas Novas no desenvolvimento socioeconómico do Município, revela-se imperativo, no momento atual, a revisão deste instrumento de gestão territorial no sentido de o adequar à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais e dar resposta às necessidades das indústrias e empresas existentes, bem como daquelas que procuram vir a instalar-se em Vendas Novas, conforme identifica o relatório sobre o estado do ordenamento do território de Vendas Novas (REOT), no seu capítulo 4.2.1, e que acompanhou a deliberação da Câmara Municipal, de 08.07.2020, que determinou a elaboração





vendas novas

era uma vez uma princesa...

da revisão do Plano Diretor Municipal. Assim, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 31 de março de 2021 deliberou dar início ao procedimento de Revisão do PPPI.

4. Uma vez que a revisão e elaboração dos IGT, muitas vezes se revela demasiado morosa, face às necessidades de desenvolvimento do concelho, e uma vez que existem empresas com intenção de se instalar no Parque Industrial, torna-se urgente resolver para já, determinadas incoerências que se encontram neste IGT (ver relatório de Fundamentação).

5. Assim, de acordo com o acima exposto, revela-se essencial proceder a uma Correção Material do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do art. 122º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

6. O PPPI foi aprovado pela Portaria n.º1546/94 de 18 de março, tendo sido posteriormente objeto de duas alterações, a primeira por Portaria n.º21/97, de 7 de janeiro, e a segunda conforme o Aviso n.º 7206/2015, de 29 de junho.

7. Foram identificadas diversas incongruências entre o Regulamento do PPPI e a Planta Síntese, nomeadamente no que se refere aos polígonos de implantação. Estas disposições contraditórias dificultam muitas vezes o licenciamento da instalação de novas empresas, essenciais ao desenvolvimento do concelho.

8. Assim, o que se propõe, é que se assumam uma hierarquia de peças, sempre que exista incoerência entre as mesmas, prevalecendo o definido no Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Industrial, face à planta síntese, naquilo em que forem contraditórios, conforme se passa a expor:

9. Em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Vendas Novas delibere:

- proceder à 1ª Correção Material ao Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do art. 122º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.
- Acrescentar um artigo ao Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Industrial, que vise esclarecer as incongruências entre peças, conforme alínea c) do nº 1 do art. 122º do RJIGT, de forma transitória e até à Câmara Municipal ter possibilidade de fazer a revisão de todo o Plano:

Artigo 26.º- Norma Transitória

Sempre que se verifique existir uma contradição, incongruência, discrepância ou dúvida, entre o disposto nas peças processuais do PPPI, prevalecerão sempre as disposições do Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Industrial





vendas novas

era uma vez uma princesa...

- Comunicar a correção material ao órgão competente para a aprovação do plano, quando este é diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração (cf. n.3 do art.º 122º do RJIGT), no caso à Assembleia Municipal (cf. art.º 90.º do RJIGT);
- Comunicar a correção material à CCDR Alentejo (cf. n.3 do art.º 122º do RJIGT);
- Proceder à publicação e publicitação da presente deliberação, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, bem como ao seu depósito.

Município de Vendas Novas,

(Arq. João Pardal)



RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO
1ª Correção Material do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas

ÍNDICE

- 1. Introdução**
- 2. Enquadramento legal**
- 3. Correção material**
- 4. Tramitação**

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO

1ª CORREÇÃO MATERIAL DO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE INDUSTRIAL DE VENDAS NOVAS

1. Introdução

O presente documento constitui o suporte que fundamenta a deliberação da Câmara Municipal de Vendas Novas que determina a 1ª Correção Material do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas (doravante PPPI), ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art. 122º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O PPPI foi aprovado pela Portaria n.º1546/94 de 18 de março, tendo sido posteriormente objeto de duas alterações, a primeira por Portaria n.º21/97, de 7 de janeiro, e a segunda conforme o Aviso n.º 7206/2015, de 29 de junho.

Volvidos mais de 5 anos sobre a segunda alteração ao PPPI e considerando o papel estratégico do Parque Industrial de Vendas Novas no desenvolvimento socioeconómico do Município, revela-se imperativo, no momento atual, a revisão deste instrumento de gestão territorial no sentido de o adequar à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais e dar resposta às necessidades das indústrias e empresas existentes, bem como daquelas que procuram vir a instalar-se em Vendas Novas, conforme identifica o relatório sobre o estado do ordenamento do território de Vendas Novas (REOT), no seu capítulo 4.2.1, e que acompanhou a deliberação da Câmara Municipal, de 08.07.2020, que determinou a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal. Assim, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 31 de março de 2021 deliberou dar início ao procedimento de Revisão do PPPI.

Foram identificadas diversas incongruências entre o Regulamento do PPPI e a Planta Síntese, nomeadamente no que se refere aos polígonos de implantação. Estas disposições contraditórias dificultam muitas vezes o licenciamento da instalação de novas empresas, essenciais ao desenvolvimento do concelho.

Uma vez que a revisão e elaboração dos IGT, muitas vezes se revela demasiado morosa, face às necessidades de desenvolvimento do concelho, e uma vez que existem empresas com intenção de se instalar no Parque Industrial, torna-se urgente resolver para já, determinadas incoerências que se encontram neste IGT.

Assim, de acordo com o acima exposto, revela-se essencial proceder a uma Correção Material do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do art. 122º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

2. Enquadramento legal

O plano de pormenor é um instrumento de gestão territorial de âmbito municipal que desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral, conforme determina o art.º 101º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (doravante RJIGT).

A correção material do PPPI encontra enquadramento legal no RJIGT, concretamente no seu art.º 122º que determina o seguinte:

“1 - As correções materiais dos programas e dos planos territoriais são admissíveis para efeitos de:

- a) Acertos de cartografia, determinados por incorreções de cadastro, de transposição de escalas, de definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como por discrepâncias entre plantas de condicionantes e plantas de ordenamento;*
- b) Correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento;*
- c) Correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruência destas peças entre si;*
- d) Correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga; ou*
- e) Correção de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado no Diário da República.*

2 - As correções materiais são obrigatórias e podem ser efetuadas a todo o tempo por comunicação da entidade responsável pela elaboração do programa ou do plano, sujeita a publicação e publicitação idênticas às do instrumento de gestão territorial objeto de correção.

3 - A comunicação referida no número anterior é transmitida previamente ao órgão competente para a aprovação do programa ou do plano, quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração, sendo depois transmitida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos previstos no presente decreto-lei.”

Em face do exposto, salvo melhor entendimento, a presente correção material tem enquadramento no disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 122.º do RJIGT.

3. Correção material

Conforme exposto anteriormente, foram identificadas diversas incongruências entre o Regulamento do PPPI e a Planta Síntese, nomeadamente no que se refere aos polígonos de implantação. Estas disposições contraditórias dificultam muitas vezes o licenciamento da instalação de novas empresas, essenciais ao desenvolvimento do concelho.

Assim, o que se propõe, é que se assumam uma hierarquia de peças, sempre que exista incoerência entre as mesmas, prevalecendo o definido no Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Industrial, face à planta síntese, naquilo em que forem contraditórios, conforme se passa a expor:

a) O Regulamento do PPPI em vigor, com a redação conferida pelo Aviso n.º 7206/2015 de 29 de junho, com interesse para a matéria, no Capítulo III, sob a epígrafe “*Condicionalismos arquitectónicos e urbanísticos*”, refere o seguinte:

- Artigo 8º “Implantação”:

“1 — Os edifícios respeitarão o tipo de ocupação, isolada ou geminada, prevista na Planta de Implantação.

2 — Serão alinhados pelo limite frontal, salvo em situações devidamente justificadas decorrente da atividade, dos processos de fabrico ou do equipamento a instalar.”

- Artigo 9.º “Afastamentos”

“1 — O afastamento das edificações do limite frontal do lote deverá ser igual a metade da respetiva altura, com uma distância mínima de 20 m para lotes com uma área ≥ 6000 m² e de 10 m para lotes com área inferior.

2 — ...

3 — Nas faixas laterais e posteriores, de proteção entre as edificações industriais, deverá respeitar-se uma distância mínima de 5 m relativamente aos limites do lote. Nestas faixas não serão permitidas edificações com exceção de pequenas edificações de apoio, tais como portarias e postos de transformação.”

b) Em síntese verifica-se que:

- O quadro síntese constante da Planta de Implantação do PPPI prevê, para a generalidade dos lotes o afastamento frontal, em conformidade com o disposto no n.º1 do art.º 9º do Regulamento do PPPI.
- Porém, o polígono base de implantação representado na Planta de Implantação do PPPI apresenta em muitos casos, afastamentos do limite frontal, laterais e traseiro, diferentes do disposto tanto no quadro de áreas da Planta Síntese, como no Regulamento do PPPI.
- Acresce o facto de o art. Artigo 15.º do Regulamento do PPPI, prever a possibilidade de agrupar lotes, o que acaba por entrar em conflito com o definido em Planta Síntese.

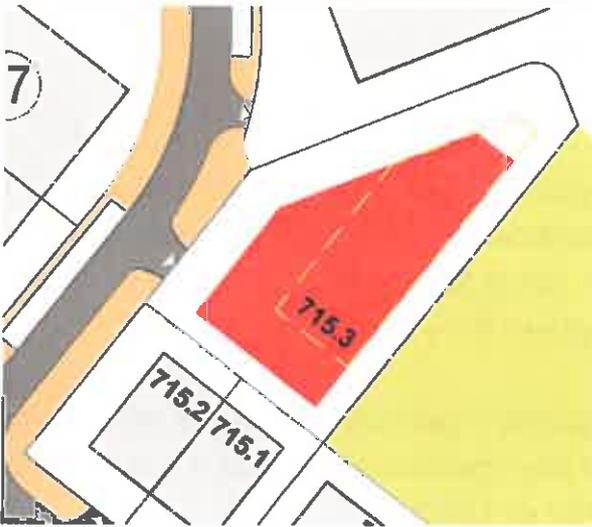
Assim, propõe-se que vigorem as disposições definidas no regulamento e no quadro de áreas da Planta Síntese quanto aos polígonos de Implantação.

Em face do exposto, revela-se necessário proceder a uma correção material do PPPI, com foco na Planta de Implantação, com vista à alteração dos polígonos base de implantação e respetiva harmonização com o afastamento previsto no quadro síntese da Planta de Implantação, e no Regulamento do PPPI.

A presente correção material incide na Planta de Implantação do Plano de Pormenor do Parque Industrial e é determinada por incongruências entre a representação do polígono base de implantação, e respetivas descrições no quadro síntese dessa mesma planta, bem como com as disposições constantes do regulamento (art.º 9º, artº 15º, e art.º 17º n.º4).

A título de exemplo passamos a enumerar alguns dos casos em que tal acontece, no entanto, uma vez que são muitas as situações, e não querendo correr o risco de não serem elencadas na totalidade, o que se propõe é que se assumam uma hierarquia de peças do PPPI, passando sempre a vigorar o Regulamento do mesmo, sempre que tal se revele incompatível com as peças desenhadas.

O lote 715.3 é exemplo, das incoerências acima descritas, e que urgem clarificar. No entanto, estas repetem-se em muitos outros lotes. No caso do Lote 715.3, a respetiva descrição no quadro síntese dessa mesma planta, revela-se diferente das disposições constantes do regulamento (art.º 9º, n.º1, e art.º 17º n.º4), conforme se expõe abaixo:

<p>Extrato da Planta de Implantação</p> <p>Publicada em Diário da República</p>		<p>Fundamentação</p> <p>O polígono base de implantação do Lote 715.3 encontra-se representado com um afastamento ao limite frontal do Lote de 23m. No entanto, o n.º 1 do art.º 9º do regulamento prescreve para lotes com área inferior a 6000m² (como é o caso) a distância mínima de 10m. Igualmente prevê o quadro síntese da Planta de Implantação que o afastamento ao limite frontal do lote 715.3 é de 10m.</p> <p>Note-se ainda que o afastamento ao limite lateral do lote 715.3 é de 16,20m, podendo este afastamento respeitar uma distância mínima de 5m, conforme determina o n.º3 do art.º 9º do regulamento.</p>
<p>Extrato da Planta de Implantação</p> <p>Correção Material (correção a vermelho, publicado em Diário da República a amarelo)</p>		<p>O polígono base de implantação do Lote 715.3 encontra-se representado com uma área de 1125,48m², sendo que a área de implantação máxima prevista para este lote é de 50% da sua área total, conforme determina o n.º4 do art.º 17º do regulamento, o que perfaz uma área de 1824,20m² conforme descrição no quadro síntese da Planta de Implantação.</p>

<p>Extrato da Planta de Implantação</p> <p>Correção Material (a publicar)</p>		<p>A presente correção tem origem na necessidade de fazer corresponder o polígono base de implantação previsto para o lote 715.3 ao disposto no regulamento e com o quadro síntese da Planta de Implantação.</p>
--	--	--

4. Tramitação

Em face do exposto, e tendo-se procedido à definição da necessidade de proceder à correção material do PPPI, encontram-se reunidas as condições para a Câmara Municipal deliberar a sua correção, em conformidade com o previsto no art.º 122º do RJIGT. A correção material do PPPI é obrigatória e sujeita a comunicação, conforme determinado pelos n.ºs 2 e 3 do art.º 122º do RJIGT:

- Comunicação da correção material ao órgão competente para a aprovação do plano, quando este é diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração (cf. n.3 do art.º 122º do RJIGT), no caso à Assembleia Municipal (cf. art.º 90.º do RJIGT);
- Comunicação da correção material à CCDR Alentejo (cf. n.3 do art.º 122º do RJIGT);
- Publicação e depósito.

Face à complexidade e dimensão das incoerências, o que se propõe publicar é uma norma que assuma uma hierarquia das peças do PPPI, estabelecendo que o Regulamento do mesmo passa a vigorar sobre as peças desenhadas, sempre que a informação se revele contraditória.

Vendas Novas, 10 de Setembro de 2021

João Pardal, Arquitecto

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**Declaração de retificação n.º 556/2015**

O aviso n.º 6505/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho de 2015, relativo ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas foi publicado com uma incorreção. Assim, retifica-se que, no aviso, onde se lê «aprovou por unanimidade na sua reunião de 24 de abril de 2015» deve ler-se «aprovou por maioria na sua reunião de 24 de abril de 2015».

19 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes, Eng.*

608738632

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS**Aviso n.º 7206/2015****2.ª Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas**

Ana Carla Arranja Martins Barros, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna público, para os efeitos dispostos na alínea d) do n.º 4 do art.º 148º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, que por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 28 de maio de 2014 e da Assembleia Municipal de 27 de junho de 2014, foi aprovada a segunda alteração ao Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas.

Para os devidos efeitos, publicam-se o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes da referida alteração.

Torna-se ainda público que, a referida alteração poderá ser consultada no site do Município e no Centro de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Vendas Novas, sito na Praça da República, nos dias úteis das 9h às 17h30.

1 de junho de 2015. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Ana Carla Arranja Martins Barros.*

DELIBERAÇÃO

----- Na Sessão Ordinária de junho da Assembleia Municipal de Vendas Novas, realizada em 27 de junho de 2014, após discussão da proposta da Câmara Municipal de Vendas Novas, relativa ao "PLANO DE PORMENOR DO PARQUE INDUSTRIAL DE VENDAS NOVAS", o Presidente da Assembleia Municipal colocou o referido ponto à votação, tendo o mesmo sido APROVADO POR UNANIMIDADE. -----

----- Paços do Município de Vendas Novas, aos dezanove dias do mês de junho de 2015. -----

----- Chefe da D.A.F. -----

(Helder José Pásoa Fernandes)

Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito e Objetivo**

1 — O Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas insere-se em Espaço Industrial, previsto no PDM de Vendas Novas.

2 — A área de intervenção é a constante na Planta de Implantação.

3 — O Plano tem como objetivo criar condições para a instalação de estabelecimentos industriais, bem como atividades logísticas, comerciais ou de serviços complementares e compatíveis com o uso industrial dominante.

Artigo 2.º**Composição**

1 — O Plano de Pormenor é constituído por:

- Regulamento;
- Planta de Implantação, à escala 1/2000;
- Planta de Condicionantes, à escala 1/2000.

2 — O Plano de Pormenor é acompanhado por:

- Relatório de Caracterização da área de intervenção do Plano;
- Planta do traçado esquemático da rede de distribuição de água e proteção contra incêndios;
- Planta do traçado esquemático da rede de distribuição de energia elétrica.

CAPÍTULO II**Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública****Artigo 3.º****Identificação**

As servidões e restrições de utilidade pública ao uso do solo, assinaladas na Planta de Condicionantes, são as seguintes:

- Domínio Público Hídrico/Leito de curso de água e zonas inundáveis
- Via-férrea/Linha do Alentejo

Artigo 4.º**Regime**

A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedece ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com elas sejam compatíveis.

CAPÍTULO III**Condicionamentos arquitetónicos e urbanísticos****Artigo 5.º****Usos**

1 — Os lotes previstos no Plano destinam-se a implantação de edificações e instalações de caráter industrial, incluindo-se os destinados a armazéns, depósitos, silos, laboratórios, atividades de natureza social (sanitários, balneários/vestiários e administrativos) e recreativa dos trabalhadores, como também a habitação para pessoal vigilante e de manutenção, quando justificável.

2 — Poderá admitir-se a implantação de edificações destinadas a outros usos, nomeadamente: logísticos, comerciais ou serviços, compatíveis com o uso industrial dominante.

Artigo 6.º**Áreas**

Área total do terreno — 792.464,00 m²;
Área total da 1.ª fase — 609150 m²;
Área total da 2.ª fase — 183314 m²;
Número de lotes total — 101;

Artigo 7.º**Índices e parâmetros urbanísticos**

As edificações ficam sujeitas aos seguintes índices e parâmetros urbanísticos:

- Superfície de implantação (SC) ≤ 50% da área do lote, incluindo anexos e áreas sociais de apoio, salvo os descritos na alínea seguinte.
- Para os lotes n.ºs 17 a 39, destinados a atividade industrial, comercial ou de serviços a superfície de implantação (SC) ≤ 75%.
- Área bruta de construção (ABC) ≤ 75% da área do lote;
- Superfície não impermeabilizada ≥ 20% da área do lote;
- Área de estacionamento não inferior a 10% da superfície de pavimento útil das edificações.

Artigo 8.º**Implantação**

1 — Os edifícios respeitarão o tipo de ocupação, isolada ou geminada, prevista na Planta de Implantação.

2 — Serão alinhados pelo limite frontal, salvo em situações devidamente justificadas decorrente da atividade, dos processos de fabrico ou do equipamento a instalar.

Artigo 9.º**Afastamentos**

1 — O afastamento das edificações do limite frontal do lote deverá ser igual a metade da respetiva altura, com uma distância mínima de 20 m para lotes com uma área ≥ 6000 m² e de 10 m para lotes com área inferior.

2 — Nos lotes n.ºs 97, 98, 99 e 100 poderão ser admitidos um afastamento frontal de 15m.

3 — Nas faixas laterais e posteriores, de proteção entre as edificações industriais, deverá respeitar-se uma distância mínima de 5 m relativamente aos limites do lote. Nestas faixas não serão permitidas edificações com exceção de pequenas edificações de apoio, tais como portarias e postos de transformação.

Artigo 10.º**Altura das edificações**

1 — As edificações não deverão ultrapassar uma altura superior a 6,5 m nas fachadas e 9,5 m nas coberturas.

2 — Excetua-se à alínea anterior, situações decorrentes da necessidade de processos de fabrico ou equipamento a instalar, desde que devidamente justificadas.

Artigo 11.º**Cotas de soleira**

A cota da soleira não deverá ultrapassar 50 cm acima da cota do terreno envolvente.

Artigo 12.º**Muros e divisórias**

1 — Serão construídos muros ou redes divisórias entre logradouros com altura de 2 m.

2 — O muro frontal deverá ter um soco com 0,5 m de altura em alvenaria revestida ou pintada sempre em tons claros e a restante altura, de 1,5 m, em rede ou grade metálica.

Artigo 13.º**Espaços livres**

Os espaços livres não impermeabilizados e, em especial, a faixa de proteção entre as edificações deverão ser tratados em 50% da sua área, como espaços verdes plantados, de acordo com projeto de enquadramento paisagístico a submeter à aprovação da Câmara Municipal, tendo em conta o disposto nas alíneas seguintes:

a) Nos arranjos paisagísticos deverão utilizar-se, de preferência, espécies indígenas;

b) O enquadramento de depósitos de armazenagem exteriores às edificações deverá ser efetuado por cortinas de árvores ou arbustos, com uma percentagem de 50% de folha persistente.

Artigo 14.º**Habitação para pessoal**

Nos lotes com área inferior a 3000 m², a superfície destinada a habitação para pessoal afeto à vigilância não poderá ser superior a 130 m², sem prejuízo do cumprimento das normas de sanidade definidas pela legislação em vigor;

Artigo 15.º**Agrupamento de lotes**

Poderão ser agrupados lotes contíguos dando origem a um único lote, com área correspondente à soma dos lotes agrupados e sujeito aos mesmos condicionalismos de alinhamento frontal, índices e volumes de edificação dos lotes originais.

Artigo 16.º**Faixas arborizadas de proteção**

Deverão ser garantidas duas faixas de proteção arborizadas, uma a poente, com 25 m de largura, e outra a sul, com 30 m, confinante com a via-férrea.

Artigo 17.º**Exceção**

1 — Os condicionalismos urbanísticos mencionados nas alíneas a) do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 10.º não são aplicáveis ao lote n.º 1, que se submeterá aos seguintes:

a) Superfície de implantação (SC) $\leq 70\%$, incluindo as áreas destinadas a salas de aula, instalações para tempos livres, atividades culturais,

recreativas, desportivas, e as áreas destinadas a instalações de caráter social, tais como cantinas ou messes, postos médicos, salas de amamentação e creches;

b) As edificações destinadas às áreas administrativas e sociais não poderão ultrapassar a altura prevista n.º 1 do artigo 10.º, enquanto as destinadas à área fabril poderão ir até 20 metros no caso de necessidade decorrente de processos de fabrico ou equipamento a instalar;

2 — As exceções consagradas no número anterior são pessoais da Karmann-Ghia de Portugal — Indústria e Comércio de Automóveis, Lda., caducando se a mesma ceder, a qualquer título, o direito de propriedade do lote n.º 1.

3 — Nos lotes n.ºs 17 a 39, destinados a atividade industrial, comercial ou de serviços, a área de implantação máxima é de 75%.

4 — Nos lotes n.ºs 701 a n.ºs 716, destinados apenas a atividade comercial, serviços ou equipamentos, a área de implantação máxima é de 50% e a área de construção máxima é de 100%.

CAPÍTULO IV**Condicionamentos relativos a infraestruturas****Artigo 18.º****Alimentação elétrica**

1 — As condições de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, aos lotes, foram definidas quando da apresentação dos respetivos projetos da rede pública de infraestruturas elétricas.

2 — Para os lotes a alimentar em média tensão as condições de fornecimento serão analisadas caso a caso, em função da potência solicitada à rede, sendo os encargos associados da responsabilidade dos respetivos promotores ou requisitantes.

Artigo 19.º**Serviço de incêndio**

A rede pública de distribuição de água incluirá marcos-de-água, respeitando as seguintes condições:

a) O serviço de incêndio só poderá ser manobrado pelo pessoal responsável pela gestão da zona de bombeiros, salvo em casos de reconhecida emergência;

b) Os serviços industriais deverão instalar um Serviço de Incêndio Privativo — coluna seca -, ao qual ligarão as viaturas dos bombeiros, com a possibilidade de funcionamento também com água da rede pública, através de um ramal, provido da válvula adequada, devidamente selado e de exclusiva utilização apenas em caso de emergência.

Artigo 20.º**Ligações às redes públicas**

As ligações às redes públicas de infraestruturas são encargo dos estabelecimentos industriais, as quais deverão ser requeridas à Câmara Municipal de Vendas Novas ou entidades concessionárias, a quem deverão ser pagos os respetivos custos de instalação, utilização e consumo.

Artigo 21.º**Depósitos de materiais**

Não será permitido o depósito de materiais na via pública nem quaisquer ações de que possam resultar escorrências e arrastamento de matérias para o espaço público, para as linhas de água ou para as redes de pluviais, que contribuam para causar danos ambientais ou para o mau aspeto do empreendimento, ou, ainda, para a degradação das infraestruturas.

Artigo 22.º**Águas pluviais**

1 — Em cada lote, deverá ser prevista drenagem de águas pluviais e de águas resultantes de lavagens dos espaços livres.

2 — Quando justificável, deverão ser efetuados tratamentos dessas escorrências, antes de serem lançadas nas redes pluviais.

Artigo 23.º

Escorrências na via pública

À entidade urbanizadora caberá encontrar e executar solução que previna problemas ambientais resultantes das escorrências próprias da normal circulação automóvel na via pública, ou ainda daquelas que possam resultar de eventual acidente com derrames de óleos ou afins, na via pública ou no interior dos lotes.

CAPÍTULO V

Condicionamentos relativos aos estabelecimentos industriais

Artigo 24.º

Condicionamentos

Os estabelecimentos industriais a instalar deverão respeitar as seguintes condicionantes:

a) O abastecimento de água deverá processar-se, sempre que possível, a partir da rede pública de distribuição;

b) Os estabelecimentos industriais que prevejam consumos de água instantâneos iguais ou superiores a 0,5 l/s serão responsáveis pelo estudo do comportamento da rede pública e ajustamentos subsequentes, se necessário, ou, como alternativa, complementar as suas necessidades específicas com captação e tratamento próprio;

Artigo 25.º

Licenciamento

A concessão de licença/autorização de construção, para instalação ou alteração dos estabelecimentos industriais, obedecerá ao disposto no Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo DL n.º 169/2012, designadamente quanto aos regimes procedimentais (artigo 12.º) às entidades coordenadoras (artigo 13.º e Anexo III) e articulação com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (artigos 17.º e 18.º).

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

29970 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29970_1.jpg

29972 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_29972_2.jpg
608738698



CEP — COOPERATIVA DE ENSINO POLITÉCNICO, C. R. L.

Aviso n.º 7207/2015

Verificada a necessidade de alterar o plano de estudos da Licenciatura em Turismo, cuja estrutura curricular e plano de estudos se encontram publicados na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do Aviso n.º 340/2013, de 7 de janeiro, para entrar em vigor a partir do ano letivo 2014/2015.

Foram cumpridos os pressupostos previstos nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual, entre os quais a comunicação em 16 de junho de 2015 à Direção-Geral do Ensino Superior.

O Presidente da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, CRL, entidade titular do Instituto Superior Politécnico Gaya, envia para publicação o novo Plano de Estudos da Licenciatura em Turismo, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico do ISPGaya em 24 de fevereiro de 2014, nos termos do presente anexo.

19 de junho de 2015. — O Presidente da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., *Nelson Maria Abreu Castro Neves*.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos da Licenciatura em Turismo

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior Politécnico Gaya.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Desenvolvimento Social e Comunitário.

- 3 — Curso: Primeiro ciclo de estudos em Turismo.
- 4 — Grau ou Diploma: Licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso: Turismo e Lazer (812)
- 6 — Número de créditos ECTS: 180.
- 7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau: Quadro 1

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
812 — Turismo e Lazer	TEL	113	
222 — Línguas e literaturas estrangeiras	LLE	30	
345 — Gestão e administração	GEA	12	
310 — Ciências sociais e do comportamento	CSC	9	
225 — História e arqueologia	HEA	8	
482 — Informática na ótica do utilizador	IOU	4	
462 — Estatística	EST	4	
<i>Total</i>		180	

«1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Metodologias de Investigação	CSC	Semestral	125	60 — T:22.5; TP: 22.5; OT:9; O:6	5	
Inglês Básico	LLE	Semestral	125	60 — TP:45; OT:9; O:6	5	
Cultura e História das Civilizações	HEA	Semestral	100	60 — T:22.5; TP: 22.5; OT:9; O:6	4	
Tecnologias da Informação e Comunicação	IOU	Semestral	100	60 — TP:22.5; PL: 22.5; OT:9; O:6	4	
Introdução ao Turismo	TEL	Semestral	125	60 — T:22.5; TP: 22.5; OT:9; O:6	5	
Geografia do Turismo	TEL	Semestral	125	60 — T:22.5; PL: 22.5; OT:9; O:6	5	
Seminário de Integração Académica	TEL	Semestral	50	20 — S: 20	2	



vendas novas

era uma vez uma princesa...

Doc. 95/2021

N.º Registo: INT_CMVN/2021/4534

N.º Processo: 150.10.701.01/2021/19

Data: 14-09-2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 17 de setembro de 2021

Serviço:	Divisão Administrativa e Financeira		
Assunto:	Grupo Desportivo e Recreativo do Pessoal da Câmara Municipal de Vendas Novas – Apoio para 2021		
Resumo:	Tendo o Grupo Desportivo e Recreativo do Pessoal da Câmara Municipal de Vendas Novas a enviado os relatórios de atividades e contas de gerência de 2019 e 2020 e o plano de atividades e orçamento para 2021, solicitando a atribuição do apoio para a atividade de 2021. Presente também o cálculo do limite da transferência a efetuar neste âmbito, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, e a minuta do protocolo a celebrar entre as duas entidades. No orçamento do Município para 2021 consta o valor de 11.000 € para este efeito, na classificação económica 02/040701.		
Requerente:	Grupo Desportivo e Recreativo do Pessoal da Câmara Municipal de Vendas Novas		
Proposta de Deliberação:	Tomar conhecimento e deliberar sobre o apoio a atribuir e minuta do protocolo		
Nº Trabalhador	4430	Assinatura:	

Documentos Anexos:

	Informação:	
X	Outros	Solicitação do GDRPCM, cálculo do limite de acordo com o DL 13/2011, de 25/01 e minuta do protocolo

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara.		
Eleito:	VP		
Data:	14/9/2021	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.			
17.9.21			





vendas novas

era uma vez uma princesa ..

Protocolo

Apoio do Município de Vendas Novas ao Grupo Desportivo e Recreativo do Pessoal da Câmara Municipal de Vendas Novas

Preâmbulo

A alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de Janeiro regula as transferências a efetuar pelas autarquias locais a instituições constituídas por trabalhadores municipais ou que visem a concessão de benefícios sociais aos trabalhadores municipais e aos seus familiares, no exercício da competência acima referida, designadamente quanto ao limite destas transferências.

O Grupo Desportivo e Recreativo do Pessoal da Câmara Municipal de Vendas Novas apresentou os relatórios de atividades de 2019 e 2020 e o plano de atividades e orçamento para 2021.

Face ao acima exposto, a Câmara Municipal de Vendas Novas, por deliberação de ____ de setembro de 2021, aprovou o apoio a conceder ao Grupo Desportivo e Recreativo do Pessoal da Câmara Municipal de Vendas Novas para o ano de 2021.

Assim, com o objetivo de garantir a rentabilidade dos meios públicos e de definir as regras de atribuição do apoio acima referido, é celebrado o presente protocolo entre o Município de Vendas Novas, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, Luís Carlos Piteira Dias e o Grupo Desportivo e Recreativo do Pessoal da Câmara Municipal de Vendas Novas, representado por Ana Teresa Pires Caetano, na qualidade de Presidente da Direção do Grupo.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef: (+351) 265 807 700 | fax: (+351) 265 892 152 | email: geral@cm-vendasnovas.pt | site: www.cm-vendasnovas.pt | nif: 501 177 256

Clausulado

Cláusula primeira

Ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Vendas Novas, adiante designado por "Município", atribui ao Grupo Desportivo e Recreativo do Pessoal da Câmara Municipal de Vendas Novas, adiante designado por "Grupo", um apoio no valor de 11.000,00 € (onze mil euros).

Cláusula segunda

O apoio referido na cláusula primeira será pago numa prestação após a assinatura do presente protocolo, ficando este pagamento dependente da entrega dos documentos solicitados pelo Município, no âmbito das normas legais em vigor.

Cláusula terceira

O Grupo obriga-se a aplicar o apoio atribuído no desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou na concessão de benefícios sociais aos trabalhadores e respetivos familiares, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de Janeiro.

Cláusula quarta

Compete ao Município, por intermédio dos Serviços Municipais competentes, fiscalizar a execução do presente protocolo, e compete ao Grupo colaborar com o Município no fornecimento de toda a informação solicitada para o efeito.

Vendas Novas, ___ de ___ de 2021

O Presidente da Câmara
Municipal
de Vendas Novas

A Presidente do Grupo Desportivo e
Recreativo do Pessoal da
Câmara Municipal de
Vendas Novas,

(Luís Carlos Piteira Dias)

(Ana Teresa Pires Caetano)



Município de
Vendas Novas



Município de
Vendas Novas



vendas novas
era uma vez uma princesa...

Calculo do limite, de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro (ano 2020)

	Valor Anual	3,50%
Trabalhadores	1 783 524 €	62 423 €
Aposentados	333 696 €	11 679 €
Total	2 117 220 €	74 103 €



Município de
Vendas Novas



vendas novas
era uma vez uma princesa...

**Calculo do limite, de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º
13/2011, de 25 de janeiro (ano 2020)**

Nome	Vencimento	
	Mensal	X 12
ADELIA MARIA CLEMENTE GRALHEIRA FIGUEIRAS	665 €	7 980 €
ALDINA MARIA DOMINGOS DIAS SANTOS	703 €	8 436 €
ALEXANDRE JOSE ALEXANDRE ALMEIDA	802 €	9 624 €
ALMERINDA DA CONCEICAO RICO ESTROIA LOPES	840 €	10 080 €
ANA CATARINA CATAPIRRA DOS SANTOS RICARDO	703 €	8 436 €
ANA CRISTINA GONCALVES CARRASQUINHO TEIXEIRA	840 €	10 080 €
ANA TERESA CHALACA CHUMBACA SALPICO	840 €	10 080 €
ANABELA DE FATIMA DE SOUSA VAGARINHO	1 618 €	19 416 €
ANABELA DE JESUS GARCIA LEBRE	703 €	8 436 €
ANTONIO JOAQUIM TEODORO	665 €	7 980 €
ANTONIO LUIS MORAIS FERREIRA	840 €	10 080 €
ANTONIO MANUEL DANADO DA SILVA	947 €	11 364 €
ANTONIO MANUEL MESSIAS NARCISO	665 €	7 980 €
AUGUSTO JOSE ORUGUELA JOSE	665 €	7 980 €
AURORA FILOMENA PEIXOTO LOPES	665 €	7 980 €
ANA TERESA PIRES CAETANO	840 €	10 080 €
ANDREIA FILIPA MARTINS DINIS	802 €	9 624 €
BERTO LUIS CASA VELHA CAEIRO	703 €	8 436 €
BRUNO ALEXANDRE GOMES	2 617 €	31 404 €
BRUNO MANUEL BENTO FIGUEIRAS	665 €	7 980 €
BRUNO MIGUEL DE OLIVEIRA MENDES	665 €	7 980 €
BRUNO ALEXANDRE SEBASTIÃO PARRULAS	774 €	9 288 €
CARLA ALEXANDRA GERALDES BILRO DA SILVA	703 €	8 436 €
CARLA ISABEL BENTO CAIADO ROPIO	703 €	8 436 €
CARLOS ALBERTO	665 €	7 980 €
CARLOS JOAO SILVA BUSCA	665 €	7 980 €
CARLOS MANUEL FIGUEIREDO PEREIRA	665 €	7 980 €
CARLOS MANUEL FILIPE COELHO	750 €	9 000 €
CARLOS MANUEL MARQUES DOS SANTOS LUIS	840 €	10 080 €
CARLOS MIGUEL SANTA BARBARA	665 €	7 980 €
CARLOS RAFAEL SOARES PICAMILHO	723 €	8 676 €
CATIA ALEXANDRA DE SOUSA SILVA	2 094 €	25 128 €
CELIA DE JESUS RIBEIRO ESTEVES RICARDO	665 €	7 980 €
CELIA ISABEL SARAMAGIAO FILIPE DA SILVA	665 €	7 980 €
CELIA ROSA DANADO DA SILVA FERREIRA	665 €	7 980 €
CESAR MIGUEL PINTO FLORINDO	802 €	9 624 €
CONCEICAO ANTONIA BOMBICO RIJO BRITO	665 €	7 980 €
CRISTINA DA CONCEIÇÃO PALMA DAMASO	665 €	7 980 €
CUSTODIO ALVES DA COSTA HERRERA	947 €	11 364 €
CUSTODIO JOSE DE OLIVEIRA GERVASIO	1 205 €	14 460 €
CUSTODIO JOSE PARRULAS GODINHO	750 €	9 000 €
DORA ALEXANDRA DE MIRANDA DE JESUS RAFAEL DIAS	1 770 €	21 240 €
DUARTE NUNO SAFANETA PARRULAS	750 €	9 000 €
DANIEL LUIS FERREIRA MARTINS	665 €	7 980 €



Município de
Vendas Novas



vendas novas
era uma vez uma princesa...

**Calculo do limite, de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º
13/2011, de 25 de janeiro (ano 2020)**

Nome	Vencimento	
	Mensal	X 12
DIOGO JOSÉ LOURINHO VALIDO	665 €	7 980 €
EDGAR JOSÉ PARREIRA DA ASSUNÇÃO	665 €	7 980 €
ELISABETE CARMEN CHALACA CHUMBACA	999 €	11 988 €
ELIZABETE EMILIA SIMAO CALDEIRA	840 €	10 080 €
ELSA CRISTINA NETO DOS SANTOS CAEIRO	2 617 €	31 404 €
ELSA MARIA GOMES DA SILVA JANEIRO	703 €	8 436 €
ESTEVAO LUIS SERTA PAIXAO	802 €	9 624 €
FELICIANO ORUGUELA JOSE	665 €	7 980 €
FELISBELA MARIA PARDAL PESSETO TELES	1 050 €	12 600 €
FELIZARDO ESTEVAO ALVES	665 €	7 980 €
FERNANDO JORGE REMEDIO MENAS	750 €	9 000 €
FERNANDO MANUEL DOS SANTOS BARÃO	665 €	7 980 €
FILIPA MANUELA BRAVO COELHO	665 €	7 980 €
FILIPE JOAO LOPES FRADINHO	665 €	7 980 €
FLORBELA DOS ANJOS VAGARINHO DA CONCEICAO PALMINHA	840 €	10 080 €
FRANCISCO MANUEL COSTA DIAS	665 €	7 980 €
FRANCISCO MANUEL MARCELIANO ESTROIA	840 €	10 080 €
FRANCISCO JOSE CAEIRO CORREIA	665 €	7 980 €
GILBERTO MANUEL SERRA GONÇALVES	665 €	7 980 €
HELDER JOSE PASCOA FERNANDES	2 622 €	31 464 €
HELENA PAULA LEAL POEIRAS ALCACER	840 €	10 080 €
HELENA PAULA MACHADO FERREIRA	1 618 €	19 416 €
HUGO MIGUEL SERODIO MENDES	1 205 €	14 460 €
ISIDRO MANUEL GREGORIO	665 €	7 980 €
JAIME ANTONIO SILVA RICARDO	665 €	7 980 €
JERONIMO MANUEL PAULINO GALINHA	840 €	10 080 €
JOAO ALEXANDRE MELHORADO FERREIRA	665 €	7 980 €
JOAO ANTONIO ANGELINO JEREMIAS	999 €	11 988 €
JOAO CARLOS TRINDADE MARQUES	802 €	9 624 €
JOAO CIPRIANO DOS SANTOS SILVA	665 €	7 980 €
JOAO FERNANDO MARTINS SAFANETA	665 €	7 980 €
JOAO LUIS AGUIAR LOPES	665 €	7 980 €
JOAQUIM ALBERTO BARRADAS RIBEIRO	665 €	7 980 €
JOAQUIM LUIS DE OLIVEIRA LOPES	703 €	8 436 €
JORGE ANDRE LOPES JOSE	840 €	10 080 €
JOSE ANTONIO DE ALMEIDA DAMASIO	895 €	10 740 €
JOSE CARLOS BICHO NETO	1 153 €	13 836 €
JOSE CARLOS DO CARMO RODRIGUES	665 €	7 980 €
JOSE DOS SANTOS SERRALHA MENDES	1 102 €	13 224 €
JOSE FRANCISCO DE JESUS DOMINGOS	750 €	9 000 €
JOSE JOAO CAETANO	703 €	8 436 €
JOSE LUIS NEVES LEAL	840 €	10 080 €
JOSE MANUEL BATISTA LEITAO	2 238 €	26 856 €
JOSE MANUEL CIDRAO ROCHA	665 €	7 980 €



Município de
Vendas Novas



vendas novas
era uma vez uma princesa...

**Calculo do limite, de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º
13/2011, de 25 de janeiro (ano 2020)**

Nome	Vencimento	
	Mensal	X 12
JOSE MARIA DIAS DE OLIVEIRA	1 205 €	14 460 €
JOÃO LUIS GARRIDO FLOREANO	665 €	7 980 €
LAURA MARIA BARROSO DA CRUZ	703 €	8 436 €
LOURENCA MARIA DA SILVA CATARINO BARRADAS	665 €	7 980 €
LUCINDA MARIA REGO PINTO MORGANHEIRA	1 308 €	15 696 €
LUIS CARLOS PITEIRA DIAS	3 272 €	39 264 €
LUIS FERNANDO LOPES DA SILVA ROSA	665 €	7 980 €
LUIS MIGUEL GUINAPO ALCACER	665 €	7 980 €
LUIS MIGUEL SAFANETA GREGO	703 €	8 436 €
Lucia de Jesus David Castanheira	665 €	7 980 €
MANUEL ALFREDO MORAIS PERIQUITO	999 €	11 988 €
MANUEL ELIAS ROSADO	665 €	7 980 €
MANUEL FLORINDO BESUGO FIGUEIRAS	895 €	10 740 €
MANUEL FRANCISCO PEREIRA TEODORO	665 €	7 980 €
MANUEL JOSE LARANJINHO NUNES PINHEIRO PALMEIRO	947 €	11 364 €
MARCO ALEXANDRE QUINTAS PINTO	802 €	9 624 €
MARIA ANTONIA RIJO ROSA BRITO	665 €	7 980 €
MARIA DA GRACA DA NEVES MENDES FELIZARDO	665 €	7 980 €
MARIA DEOLINDA JORGE CORREIA	665 €	7 980 €
MARIA EDITE CARRICO PIEGAS BELMONTE	999 €	11 988 €
MARIA FILOMENA LOPES TOCO	665 €	7 980 €
MARIA ISABEL GALINHA ALEMAO DOS REIS	665 €	7 980 €
MARIA JOSE CERTA PAIXAO DE SOUSA	802 €	9 624 €
MARIA LAURA BENTO SARAMAGIAO SOARES	665 €	7 980 €
MARIA MANUELA BENTO CORREIA DE ALMEIDA FIGUEIRAS	665 €	7 980 €
MARIA MARGARIDA CUNHA PEDRAS BARBEIRO	1 153 €	13 836 €
MARIA ROSA PARDAL PEGAS	665 €	7 980 €
MARIO NUNO PIEGAS MARTINS BELMONTE	703 €	8 436 €
MARISA ALEXANDRA GALVAO FARFALHO	1 205 €	14 460 €
MICAELA DE OLIVEIRA DIAS RATO	802 €	9 624 €
MANUEL FERNANDO MENDES DOS SANTOS ROCHA	665 €	7 980 €
MARIA HORTENSE PIRES MENDES HENRIQUES	665 €	7 980 €
MARIA DE FATIMA CAGARELHO CARRIÇO MACHADO	665 €	7 980 €
NADIA CRISTINA DA SILVA LOPES	665 €	7 980 €
NATALIA DA CONCEICAO ALGARVE MARTINS	665 €	7 980 €
NEILA VERONICA PINTO	703 €	8 436 €
NELSON MANUEL VICENTE DIAS	703 €	8 436 €
NELSON RODRIGO BALAO SERRUDO	723 €	8 676 €
NUNO MANUEL ESTEVES FARINHA LOPES	2 622 €	31 464 €
NUNO MANUEL ROSADO BRANCO	1 205 €	14 460 €
NUNO MIGUEL VENANCIO SIMOES	665 €	7 980 €
NUNO PAULO SAFANETA PARRULAS	750 €	9 000 €
PAULA CRISTINA DOS SANTOS MURTEIRA REDONDO	665 €	7 980 €
PAULA SOFIA SEATRA ROSA	665 €	7 980 €



Município de
Vendas Novas



vendas novas
era uma vez uma princesa...

**Calculo do limite, de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º
13/2011, de 25 de janeiro (ano 2020)**

Nome	Vencimento	
	Mensal	X 12
PAULO ALEXANDRE CASTANHEIRA GAUDENCIO	703 €	8 436 €
PAULO ALEXANDRE DE OLIVEIRA MENDES	750 €	9 000 €
PAULO JORGE LOPES VAGARINHO	1 463 €	17 556 €
PAULO JORGE MARCELIANO ESTROIA	703 €	8 436 €
PAULO JORGE MENDES CARDOSO CORREIA	895 €	10 740 €
PAULO JORGE SANTIAGO FADISTA	1 618 €	19 416 €
PEDRO MIGUEL DIAS PINTO	1 570 €	18 840 €
RICARDO JORGE PACHECO DE AZEVEDO	802 €	9 624 €
RICARDO TAVARES POLONIA	703 €	8 436 €
RODRIGO MANUEL ROSA CARRILHO	840 €	10 080 €
RUI ALBANO LEAL FERREIRA	836 €	10 032 €
RUI JORGE FELICIO PALMINHA	1 308 €	15 696 €
RUI MANUEL GONÇALVES RODRIGUES	665 €	7 980 €
RUI MANUEL SÍMOES GONCALVES	665 €	7 980 €
RUI PEDRO DIAS	1 205 €	14 460 €
SALOME DE JESUS LEITAO ROMEIRAS	1 570 €	18 840 €
SANDRA DOMINGAS RODRIGUES CARVALHO DE ALMEIDA	802 €	9 624 €
SÉRGIO MIGUEL MARTINS PAIXAO	703 €	8 436 €
SERGIO MIGUEL PITEIRA ROMAO	819 €	9 828 €
SILVIA CRISTINA NUNES DOS SANTOS VITORINO	665 €	7 980 €
SILVIA ISABEL DIONISIO PALMINHA	1 825 €	21 900 €
SONIA MARIA NEVES MARTINS OLIVEIRA	703 €	8 436 €
SANDRA ISABEL GRALHEIRA FIGUEIRAS	802 €	9 624 €
SÉRGIO MIGUEL GODINHO CATARINO	1 570 €	18 840 €
TANIA SOFIA ALEMÃO CROCA	723 €	8 676 €
TERESA ISABEL PARDAL LOPES VIOLANTE	1 825 €	21 900 €
TIAGO MIGUEL ALMEIDA ROMEIRAS	802 €	9 624 €
TOME AUGUSTO BATISTA LAGARTO	665 €	7 980 €
VERA CRISTINA CARRICO MACHADO CRISTIANO	840 €	10 080 €
VITALINA DA CONCEICAO VIDIGAL SANTOS SILVA	665 €	7 980 €
VITOR JOSE UMBELINO CONSTANTINO	665 €	7 980 €
ZITA DA CONCEICAO SANTOS BRITES	1 618 €	19 416 €
Total	148 627 €	1 783 524 €



Município de
Vendas Novas



vendas novas
era uma vez uma princesa...

**Calculo do limite, de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º
13/2011, de 25 de janeiro (ano 2020)**

Nome	Pensão	
	Mensal	X 12
ANTÓNIO FRANCISCO R.RAIMUNDO	794 €	9 528 €
ANTÓNIO JOAQUIM DOS SANTOS	778 €	9 336 €
ANTONIO JOSE BICHO DANIEL SEQUEIRA	1 093 €	13 116 €
ANTÓNIO JOSÉ FRASCO CALEIRO	737 €	8 844 €
ANTÓNIO JOSÉ LUCAS CORREIA	621 €	7 452 €
CUSTÓDIA ALEXANDRINA	481 €	5 772 €
CUSTÓDIO GERALDES DA SILVA	683 €	8 196 €
CUSTÓDIO JOAQUIM RIJO GESERO	247 €	2 964 €
DOMINGOS MIGUEL C. BENVINDA	594 €	7 128 €
EDMUNDO JOSÉ COELHO FILIPE	803 €	9 636 €
ERMELINDA MARIA A. BOMBICO	492 €	5 904 €
FELISBELA MARIA P. PESSETO	436 €	5 232 €
FILIPE CRISTÓVÃO DE O. BARRADAS	478 €	5 736 €
FLORIVAL ANTÓNIO CRUZ	722 €	8 664 €
FRANCISCO ANTÓNIO MARECO	651 €	7 812 €
FRANCISCO CRISTÓVÃO TEODORO	560 €	6 720 €
IRONDINO ANTÓNIO QUINTAS	756 €	9 072 €
JOÃO MANUEL DA SILVA CORELINHAS	1 136 €	13 632 €
JOÃO MARTINHO RODRIGUES PINTO	596 €	7 152 €
JOÃO PEDRO CARVALHO PIRES	673 €	8 076 €
JOAQUIM FRANCISCO BRUNO	685 €	8 220 €
JOSÉ ADELINO NETO	594 €	7 128 €
JOSÉ AMBRÓSIO CANHÃO	976 €	11 712 €
JOSÉ ANSELMO V. DE ANDRADE	827 €	9 924 €
JOSE CUSTODIO FREIRE LOPES	982 €	11 784 €
JOSÉ LUÍS LETRAS TELES	550 €	6 600 €
JOSÉ MARIA MARQUES CROCA	884 €	10 608 €
JOSUÉ MANUEL DIAS	670 €	8 040 €
LUDOVINA MARIA M.P. DE AZEVEDO	1 194 €	14 328 €
LUIS ANTÓNIO ALMEIDA CAETANO	444 €	5 328 €
MANUEL FRANCISCO LEBRE MARECO	688 €	8 256 €
MANUEL FRANCISCO P.B.SERRANHEIRA	910 €	10 920 €
MANUEL JACINTO DE J.PASSÃO	255 €	3 060 €
MANUEL MARCELINO C.MORGANHEIRA	851 €	10 212 €
MARIA DO CARMO M.MARQUES	588 €	7 056 €
MARIA EMILIA CEROUA	293 €	3 516 €
PALMIRA LUISA B.N.M.BUCHA	660 €	7 920 €
RAMIRO JOSE PEREIRA FINO FREIRE	473 €	5 676 €
RUI MANUEL VILELAS	257 €	3 084 €
SIMÃO JOSÉ DA ASSUNÇÃO COUVEIRO	646 €	7 752 €
SOLEDADE FLORIANO ALDEIS DOS REIS	297 €	3 564 €
VIRGILIO AUGUSTO TEIXEIRA	753 €	9 036 €
Total	27 808 €	333 696 €

* De acordo com os dados fornecidos pelo GDRPCMVN



vendas novas

406 0018 302 0000 0000000000

Doc. 96/2021

/N.º Registo: INT_CMVN/2021/4550

N.º Processo: 150.10.701.01/2021/19

Data: 17/09/2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 17 de setembro de 2021

Serviço:	Serviço de Desporto
Assunto:	Primeira adenda ao acordo entre o Município de Vendas Novas e o Raquete Clube de Vendas Novas, para a utilização e beneficiação dos campos de padel no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID 2021) do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ)
Resumo:	Considerando que: <ol style="list-style-type: none"> 1. Na reunião de Câmara do dia 17 de fevereiro de 2021, foi aprovado pela Câmara Municipal o acordo entre o Município de Vendas Novas e o Raquete Clube de Vendas Novas, para a utilização e beneficiação dos campos de padel no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID 2021) do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ)); 2. A respetiva candidatura foi aprovada pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ); 3. Para finalizar o processo, torna-se necessário fazer uma adenda ao acordo em referência.
Requerente:	Serviço de Desporto
Proposta de Deliberação:	Propõe-se que a Câmara Municipal de Vendas Novas, delibere aprovar a Primeira adenda ao acordo entre o Município de Vendas Novas e o Raquete Clube de Vendas Novas, para a utilização e beneficiação dos campos de padel no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID 2021) do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ)
Nº Trabalhador	Assinatura: 

Documentos Anexos:

	Informação:
X	Outros Adenda ao acordo entre o Município de Vendas Novas e o Raquete Clube de Vendas Novas, para a utilização e beneficiação dos campos de padel no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID 2021) do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ)

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À Reunião de Câmara		
Eleito:	PCM		
Data:	14/09/2021	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.


17.9.21





vendas novas

era uma vez uma pombosa

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef. (+351) 265 807 700 | fax: (+351) 265 892 152 | email: geral@cm-vendasnovas.pt | site: www.cm-vendasnovas.pt | nif: 501.177.256



Município de
Vendas Novas

**PRIMEIRA ADENDA AO ACORDO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE
EQUIPAMENTO DESPORTIVO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE
REABILITAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS (PRID 2021) DO
INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE (IPDJ)**

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS, com sede nos Paços do Concelho de Vendas Novas, na Avenida da República, Vendas Novas, com o NIF 501177256, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Carlos Piteira Dias, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de setembro, adiante designado por **MUNICÍPIO ou PRIMEIRO OUTORGANTE;**

E

RAQUETE CLUBE DE VENDAS NOVAS, com sede na Rua António Coelho de Oliveira, lote 20, loja 2 R/C, 7080-084 Vendas Novas, com o NIF 513993908, representado neste ato pelo seu Presidente de Direção, Alexandre Carlos Canaria de Almeida, pelo Vice-Presidente Luís Manuel Ferreira Carvalho e pelo Tesoureiro Igor Alexandre Loureiro Ezequiel, adiante designada por **CLUBE ou SEGUNDO OUTORGANTE;**

I – Considerando:

1. Que em 17.02.2021 foi celebrado entre as partes um acordo de cedência de utilização de equipamento desportivo no âmbito do programa de reabilitação de instalações desportivas (PRID 2021) do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), o qual visou definir as condições de parceria entre o Município de Vendas Novas e o Clube, no âmbito da candidatura a apresentar pelo Segundo Outorgante junto do IPDJ, para reabilitação de instalações Desportivas, mais concretamente à instalação de cobertura dos Campos de Padel em Vendas Novas;
2. Que tendo em consideração a aprovação da candidatura apresentada pelo Clube junto do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) e a outorga por estas entidades do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/549/PRID/2021, para instalação de cobertura dos Campos de Padel em Vendas Novas, os ora outorgantes decidem, livremente e de boa fé, proceder à elaboração e assinatura da presente ADENDA, com o objetivo de definir em

concreto o montante de Apoio a atribuir pelo MUNICIPIO ao CLUBE, os moldes e tempos de pagamento, o prazo máximo de calendarização de execução da obra, fiscalização, bem com as consequências em caso de incumprimento.

II- Clausulado:

1.ª

É alterado o teor das clausulas 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6ª, 7.ª e 9.ª do acordo de cedência de utilização de equipamento desportivo no âmbito do programa de reabilitação de instalações desportivas (PRID 2021) do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) celebrado entre o MUNICIPIO e o CLUBE, em 17 de fevereiro de 2021, passando a ter a seguinte redação:

Cláusula 3ª

Vigência

O presente ACORDO, produzirá os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo período de 10 anos após a data de conclusão das obras objeto de candidatura ao PRID 2021, a qual não poderá exceder o dia 15 de novembro de 2022.

Cláusula 4ª

Fiscalização

O MUNICIPIO, reserva-se no direito de fiscalizar o modo de execução do acordo, nomeadamente no que diz respeito:

- a) (...)*
- b) (...)*
- c) No exercício do seu poder de fiscalização pode o MUNICIPIO notificar o CLUBE, para, em tempo oportuno, corrigir as deficiências detetadas, no que diz respeito à conservação e segurança da cobertura do campo de padel e de tudo aquilo que o integra.*

Cláusula 5ª

Obrigações do CLUBE

No âmbito do presente ACORDO, o CLUBE obriga-se a:

- 1. (...)*
- 2. (...)*
- 3. (...)*

4. (...)
5. (...)
6. *Contratar os seguros obrigatórios a que houver lugar, durante a execução da obra e após a conclusão da mesma pelo prazo de vigência do presente ACORDO.*

Cláusula 6ª

Apos do MUNICÍPIO ao CLUBE

Pelos considerandos expostos e no âmbito da aprovação da candidatura do CLUBE ao PRID 2021, o MUNICÍPIO confere ainda os seguintes apoios ao CLUBE:

1 . Apoio financeiro no valor da comparticipação que caberá ao CLUBE, no âmbito da candidatura PRID 2021, no valor estimado de €38.030.00 – trinta e oito mil e trinta euros), que será concretizada nos seguintes tempos e moldes:

a) A primeira prestação - correspondente a 80% do valor da comparticipação, no montante de € 30.424,00 (trinta mil quatrocentos e vinte e quatro euros) com início na data de consignação da obra;

b) A segunda e última prestação, correspondente a 20% do valor da comparticipação, no montante de € 7.606.00€ (sete mil seiscentos e seis euros), após receção da obra.

2. (...)

3. O CLUBE no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da obra, terá de demonstrar junto do MUNICIPIO, através da exibição de recibo de quitação que os valores referidos nas alíneas referidas no n.º 1, foram aplicados no âmbito da candidatura do CLUBE ao PRID 2021, sob pena de restituição ao MUNICIPIO do valor ou parte dos valores não aplicados na referida candidatura, no prazo de 90 dias após interpelação para o efeito.

4 . Caso o CLUBE, não conclua a obra objeto do presente acordo nos termos e prazos constantes da respetiva Candidatura - PRID 2021, cessa imediatamente a obrigação assumida pelo MUNICIPIO, deixando o mesmo de contribuir com as comparticipações referidas no n.º 1, ficando simultaneamente o CLUBE obrigado a restituir ao MUNÍCIPIO, no prazo de 90 dias após interpelação para o efeito, todas as quantias recebidas no âmbito do presente Acordo.

Cláusula 7ª

Obras

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. *As obras de manutenção e conservação da cobertura, durante a vigência do presente acordo são da competência do CLUBE.*

Cláusula 9ª

Entrega das Beneficiações

Findo o prazo de duração do presente ACORDO, ou antes, em caso de resolução, o CLUBE obriga-se a entregar de forma gratuita ao MUNICIPIO, as benfeitorias realizadas no equipamento (cobertura) em perfeito estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com o fim do ACORDO.

2.ª

As restantes clausulas do ACORDO, mantém-se em vigor, exceto naquilo em que forem derogadas pela presente Adenda.

3.ª

A presente adenda ao ACORDO, produzirá os seus efeitos a partir da sua assinatura por ambos os outorgantes.

Vendas Novas, ____ de _____ de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal
de Vendas Novas

O Presidente da Direção do Raquete
Clube de Vendas Novas

(Luís Carlos Piteira Dias)

(Alexandre Carlos Canaria de Almeida)

O Vice-Presidente da Direção do
Raquete Clube de Vendas Novas

(Luís Manuel Ferreira Carvalho)

O Tesoureiro do
Raquete Clube de Vendas Novas

(Igor Alexandre Loureiro Ezequiel)

Dec. 97/2021

N.º Registo: INT_CMVN/2021/4514
N.º Processo: 150.10.701.01/2021/19
Data: 13-09-2021

Av. da República, 7080-099 Vendas Novas - Portugal | telef: (+351) 265 807 700 | fax: (+351) 265 892 152 | email: geral@cm-vendasnovas.pt | site: www.cm-vendasnovas.pt | nif: 501 177 256

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 17 de setembro de 2021

Serviço:	Serviço de Desenvolvimento Social		
Assunto:	Contrato de Comodato – Casa do Povo de Vendas Novas		
Resumo:	Presente proposta de contrato de comodato com a Casa do Povo de Vendas Novas para realização de aulas teórico-práticas da Academia Sénior e de aulas de motricidade infantil e atividade física dos alunos do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, no ano letivo 2021/2022		
Requerente:	Aprovação da proposta		
Proposta de Deliberação:	Aprovação da proposta		
Nº Trabalhador	4769	Assinatura:	<i>Estu</i>

Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Informação:	INT_CMVN/2021/4485
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros	Contrato de Comodato

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À reunião de Câmara		
Eleito:			
Data:	14/9/21	Assinatura:	Susana Gonçalves

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.

[Signature]

17.9.21

INFORMAÇÃO

Serviço:	Serviço de Desenvolvimento Social		
Trabalhador:	Cristina Frade	N.º	4769
Dirigida a:	Vereadora Susana Gonçalves		
Assunto:	Contrato de Comodato – Casa do Povo de Vendas Novas		

Documentos Anexos:

Proposta de Contrato de Comodato

A Casa do Povo de Vendas Novas é uma entidade com um trabalho consolidado ao longo dos anos, no domínio das diversas respostas sociais e da intervenção comunitária. Tem sido, desde há muito, um parceiro de excelência na atividade e desenvolvimento da Academia Sénior no Concelho de Vendas Novas, projeto de responsabilidade municipal, neste momento.

A entidade dispõe de espaços com características e localização privilegiadas para a realização de aulas teórico-práticas da Academia Sénior e de aulas de motricidade infantil e atividade física dos alunos do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, pelo que, no seguimento do ocorrido no passado, propõe-se a celebração de um contrato de comodato com a Casa do Povo de Vendas Novas, nos termos da proposta em anexo, entre os meses de outubro de 2021 e julho de 2022.

A Responsável pelo Serviço de Desenvolvimento Social,



(Cristina Frade)

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE:

CASA DO POVO DE VENDAS NOVAS, contribuinte número 500919054, com sede na Rua Estevam de Almeida, nº4, 7080-079 Vendas Novas, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Teotónio Joaquim Pintor Prates Nunes, e para os termos do presente contrato designada, por **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou **COMODANTE**;

E

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS, pessoa coletiva de direito público e âmbito territorial nº 501177256, com sede nos Paços do Município de Vendas Novas, na Praça da República, 7080-099 Vendas Novas, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, Dr. Luís Carlos Piteira Dias, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, adiante e para os termos do presente contrato designada por **SEGUNDO OUTORGANTE** ou **COMODATÁRIO**;

CONSIDERANDO QUE:

- a.) A Casa do Povo de Vendas Novas é uma instituição com provas dadas no Concelho de Vendas Novas em várias valências cuja ação associativa é apoiada financeiramente pelo Município;
- b.) A Casa do Povo de Vendas Novas tem sido um parceiro de excelência na atividade e desenvolvimento da Academia Sénior no Concelho de Vendas Novas, projeto sobre o qual o Município assumiu responsabilidade no que respeita à disponibilização de espaços;
- c.) A Casa do Povo de Vendas Novas dispõe de espaços com as características e localização privilegiadas em Vendas Novas para a realização de aulas teórico-práticas da Academia Sénior e de aulas de motricidade infantil e atividade física dos alunos do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas;
- d.) O período peculiar do momento que dita a alteração constante das regras de funcionamento da vida comunitária.

É de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de COMODATO, que se regerá pelo clausulado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Titularidade)

A COMODANTE é o proprietário do edifício sito na Rua Estevam de Almeida, nº4, 7080-079 Vendas Novas, no concelho e freguesia de Vendas Novas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Para a prossecução das atividades previstas no considerando C), o COMODATÁRIO necessita de espaços adequados.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Interesse)

A COMODANTE considera que as atividades a desenvolver, da responsabilidade do COMODATÁRIO se revestem de interesse social e cultural para a população do Concelho.

CLÁUSULA QUARTA

(Disponibilização de espaços)

Pelos motivos expostos, a COMODANTE concordou ceder ao COMODATÁRIO:

- a) Duas salas na ala esquerda do edifício, piso 0, para a realização de atividades da Academia Sénior, em regime de exclusividade;
- b) O ginásio do piso 1 e equipamento desportivo aí existente, das turmas do 1º ciclo do Centro Educativo e do ensino pré-escolar do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas.

CLÁUSULA QUINTA

(Prazo)

O presente contrato de Comodato produz efeito a 1 de outubro de 2021 e finda a 31 de julho de 2022.

CLÁUSULA SEXTA

(Restituição)

- 1.) O COMODATÁRIO deverá restituir os espaços emprestados no dia imediatamente seguinte ao termo do prazo fixado na cláusula anterior, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação para o efeito;
- 2.) A restituição dos espaços emprestados deverá ser feita no estado em que estes se encontrarem, sem que se possa exigir qualquer compensação ou indemnização pelas obras ou benfeitorias que neles se tenham realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Uso)

- 1.) O prédio ora emprestado destina-se exclusivamente à atividade referida no considerando c);
- 2.) Ao COMODATÁRIO está completamente vedada a possibilidade de ceder a posição contratual que para ela decorre do presente contrato, seja qual for a forma adotada, sem que a mesma seja, previa e expressamente, autorizada pelo COMODANTE.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações do Comodatário)

São obrigações do COMODATÁRIO:

- a) Assumir as despesas com intervenções de manutenção, conservação e limpeza das áreas e equipamentos desportivos cedidos;
- b) Assumir o pagamento de uma comparticipação mensal, no valor de 120€, para minimizar a despesa de água e energia elétrica;
- c) Guardar e conservar a coisa emprestada;
- d) Facultar ao COMODANTE o exame do prédio cedido;
- e) Avisar imediatamente o COMODANTE, sempre que tenha conhecimento de vícios na coisa ou saiba que ameaça algum perigo ou terceiro se arroga de direitos em relação a ela, desde que o fato seja ignorado do COMODANTE.

CLÁUSULA NONA

(Obrigações do Comodante)

É obrigação da COMODANTE disponibilizar os espaços referidos na cláusula 4ª ao COMODATÁRIO a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução de litígios)

Para a resolução de eventuais litígios decorrentes da interpretação e execução do presente contrato, será territorialmente competente o Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, foro que as partes convencionam com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Comunicações entre os outorgantes)

Para quaisquer notificações, comunicações, citações ou requerimentos relacionados com o presente contrato, os outorgantes indicam as seguintes moradas e também endereços de correio eletrónico:

A COMODANTE: Rua Estevam de Almeida, nº4, 7080-079 Vendas Novas – casadopovo.vn@gmail.com;

O COMODATÁRIO: Av. da República, Paços do Concelho, 7080-099 Vendas Novas – gab.presidencia@cm-vendasnovas.pt.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Omissões)

Em tudo o mais, que não se encontrar regulado neste contrato, aplicar-se-ão as disposições do regime legal aplicável.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Vendas Novas, XX de setembro de 2021

A COMODANTE,

Teotónio Joaquim Pintor Prates Nunes
(Presidente da Direção da Casa do Povo de Vendas Novas)

O COMODATÁRIO,

Luís Carlos Piteira Dias
(Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas)



vendas novas

664 100 000 000 000 000 000

Doc 38/2021

N.º Registo: INT_CMVN/2021/4542

N.º Processo: 150.10.701.01/2021/19

Data: 14-09-2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 17 de setembro de 2021

Serviço:	Educação
Assunto:	Componente de Apoio à Família (CAF) 2021-2022 Proposta de acordo de colaboração entre o Município de Vendas Novas, o Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e a Associação Desportiva 4K VN
Resumo:	Presente proposta de acordo de colaboração entre o Município de Vendas Novas, o Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e a Associação Desportiva 4k VN, que visa regular as condições de parceria para o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família no 1º ciclo, ano letivo 2021-2022.
Requerente:	
Proposta de Deliberação:	Aprovar a proposta de acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Vendas Novas, o Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e a Associação Desportiva 4k VN, com vista ao desenvolvimento da Componente de Apoio à Família no 1º ciclo do ensino básico ano letivo 2021-2022.
Nº Trabalhador	4781
Assinatura:	Luís Bilro da Silva

Documentos Anexos:

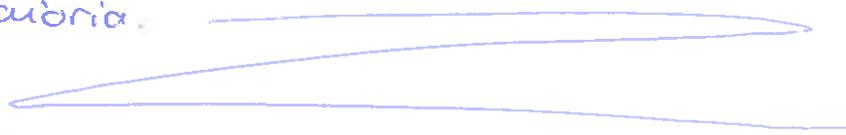
X	Informação:	INT_CMVN/2021/4541
X	Outros	Proposta de Acordo de Colaboração

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	À reunião de Câmara.		
Eleito:			
Data:	14/9/21	Assinatura:	Susana Gonçalves

DELIBERAÇÃO

Aprovada por maioria.	
	
17.9.21	





vendas novas

era irmã de uma princesa

N.º Registo: INT_CMVN/2021/4541

N.º Processo: 150.10.701.01/2021/19

Data: 14-09-2021

INFORMAÇÃO

Serviço:	Educação		
Trabalhador:	Maria Inês Bilro	N.º	4781
Dirigida a:	Câmara Municipal		
Assunto:	Componente de Apoio à Família (CAF) 2021-2022 Proposta de acordo de colaboração entre o Município de Vendas Novas, o Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e a Associação Desportiva 4K VN		

Documentos Anexos:

Proposta de acordo de colaboração

À semelhança de anos anteriores, o Serviço Municipal de Educação coloca à consideração da Câmara Municipal, a proposta de acordo de colaboração entre o Município de Vendas Novas, o Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e a Associação Desportiva 4k VN, que visa regular as condições de parceria para o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família no 1º ciclo, no ano letivo 2021-2022.

Município de Vendas Novas,

Maria Inês Bilro da Silva
(Assinatura)



ACORDO DE COLABORAÇÃO
COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA 1º CICLO 2021-2022

ENTRE

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS, com sede nos Paços do Município de Vendas Novas, na Praça da República, Vendas Novas, com o NIF 501177256, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Carlos Piteira Dias, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, adiante designado por **MUNICÍPIO ou PRIMEIRO OUTORGANTE**;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VENDAS NOVAS, com sede na Avenida 25 de Abril, 7080-134 Vendas Novas, com o NIF 600012077, representado neste ato pela sua Diretora, Adélia Bentes, adiante designado por **AGRUPAMENTO ou SEGUNDO OUTORGANTE**.

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA 4K VN, com sede na Rua 25 de Abril, nº 21, 7080-342 Piçarras, com o NIF 514272597, representada neste ato pelo seu Presidente, Nuno Micael Carrasqueira Aldeias, adiante designado por **Associação Desportiva 4K VN ou TERCEIRO OUTORGANTE**.

Considerando:

- a) A necessidade demonstrada pelas famílias num serviço de apoio à componente letiva das escolas de primeiro ciclo, nomeadamente Componente de Apoio à Família (CAF);
- b) A definição de CAF como o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1º ciclo do ensino básico antes e/ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular (Despacho nº 9265-B/2013);
- c) Que a CAF pode ser implementada por autarquias, associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou por outras entidades que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os Agrupamentos de Escolas (Despacho nº 9265-B/2013);



vendas novas

UMA LUTA POR UMA DEMOCRÁIA

É celebrado e reciprocamente aceite, o presente ACORDO DE COLABORAÇÃO, que se regerá pelo clausulado seguinte:

Cláusula 1ª

Âmbito e Vigência

O presente acordo de colaboração visa regular as condições de parceria entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA 4K VN no que respeita aos considerandos supra expostos, produzindo os seus efeitos para o ano letivo 2021/2022.

Cláusula 2ª

Responsabilidades do Município

O Município disponibilizará os espaços escolares para a realização da CAF, sem cobrança de taxa de ocupação, desde que o valor do serviço cobrado aos utilizadores seja previamente acordado e fixado entre todos os outorgantes.

Os espaços disponibilizados para o funcionamento das CAF são os refeitórios escolares, salas de atividades não letivas, casas de banho e áreas exteriores de recreio.

Cláusula 3ª

Afetação dos Espaços Escolares à Entidade Promotora

No ano letivo 2021/2022 o serviço de CAF será prestado pela Associação Desportiva 4K VN na EBVN2 e na EB Misericórdia, a todos os alunos do 1º ciclo que o solicitem.

Cláusula 4ª

Responsabilidades da Associação Desportiva 4K VN

1. Desenhar e implementar as atividades, articulando com os encarregados de educação todos os aspectos inerentes ao funcionamento da CAF.
2. Elaborar o regulamento de funcionamento.
3. Dar conhecimento do plano de atividades e regulamento de funcionamento ao Serviço Municipal de Educação, Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e Associação de Pais das Escolas de Vendas Novas.
4. Colocar recursos humanos, em número suficiente, para assegurar a realização das atividades em segurança, das 7h30 às 9h e das 17h30 às 19h, durante o período letivo.



vendas novas

era uma vez uma princesa

5. Desenvolver a CAF nos respetivos espaços escolares do 1º ciclo ou, no caso de o virem a fazer num só espaço escolar ou em instalações próprias, garantirem o serviço de transporte dos alunos.
6. Garantir a fixação do valor a cobrar às famílias após concordância dos restantes outorgantes e da Associação de Pais das Escolas de Vendas Novas. No caso do ano letivo 2021/2022:
 - a) mensalidade de 30€ para a frequência do período da manhã;
 - b) mensalidade de 30€ para a frequência do período da tarde;
 - c) mensalidade de 50€ para a frequência dos dois períodos;
 - d) acréscimo de 10€ mensais para transporte.
7. Garantir o seguro anual aos alunos.
8. Manter em ordem e no adequado estado de limpeza as instalações utilizadas durante e após as actividades, diariamente.
9. Abrir e fechar as instalações, mantendo-as em segurança.
10. Poder receber gratuitamente os alunos com direito a transporte escolar assegurado pelo Município.

Cláusula 5ª

Monitorização do Acordo

No final de cada período letivo os OUTORGANTES reunirão com vista a efetuar o acompanhamento e avaliação do presente acordo, podendo solicitar a presença da Associação de Pais das Escolas de Vendas Novas.

Cláusula 6ª

Casos Omissos

1. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e/ou através da monitorização do presente acordo.
2. O presente acordo é assinado em triplicado, ficando um original para cada outorgante.



vendas novas

era uma vez uma princesa ..

Vendas Novas, ---- de setembro de 2021

O Primeiro Outorgante,

A Câmara Municipal de Vendas Novas,

Luís Carlos Piteira Dias

O Segundo Outorgante,

O Agrupamento de Escolas de Vendas Novas,

Adélia Bentes

O Terceiro Outorgante,

A Associação Desportiva 4Kids,

Nuno Micael Carrasqueira Aldeias